



LEITURA NA SESSÃO

1 / 1 / 1Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0597/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 05 / 20 21Horas 10:48 Sobnº 1955Ass. Poliana Silva

Ref.: Protocolo nº 9.203/2021 de 22/04/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 415/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 88/2021, de autoria do ilustre vereador, **Flávio Antônio Lara Silva (Negação)** - DEM, que requer ao Executivo Municipal o envio de todos os procedimentos licitatórios e seus desdobramentos, no período de janeiro de 2021 até a presente data, inerentes à Secretaria Municipal de Educação.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 050/2021-SME, de 14/05/2021, e arquivos gravados em DVD, em anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 050 /2021 - SME

Cáceres-MT, 14 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete da Prefeita

Ref.: Requerimento nº 88/2021

Pertinente ao requerimento nº 88/2021, de autoria do ilustre Vereador Negação-DEM, encaminhada por meio do Ofício 415/2021 – SL/CMC (Protocolo nº 9.203/2021), encaminhamos via arquivo em DVD a Vossa Excelência as cópias integrais de todos contratos firmados por esta Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os processos administrativo e relatórios realizados pelos fiscais desde 01/01/2021 para vosso conhecimento e demais procedimentos.

Atenciosamente,

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação em Substituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.035.197/0001-08, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2272, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho-RO, CEP 76.804-038, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR DOS SANTOS MIGUEL**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 1431126 SSP/RO e CPF/MF nº 001.742.261-28, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, n.º 3849, Apto. 14, Bairro Olaria, em Porto Velho-RO, CEP 76.801-294, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação de serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 021/2020-SMA, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.791/2021-SME, considerando a solicitação de elaboração de contrato realizada mediante o **Memorando nº 5.995/2021-SME, via IDOC, de 19/02/2021**, e, ainda, o Termo de Referência Unificado nº 003/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado através de Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020;

2.1.2. Termo de Referência Unificado 003/2020;

2.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

2.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1.	15	R\$ 145,40	R\$ 2.181,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais)**, conforme Ficha 400, Pedido 00799/21, de 19/02/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Emissão de certificado de assinatura digital

6.1.1. Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-BRASIL, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.

6.1.2. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.1.3. prestação do serviço de emissão certificação digital tipo PF A1.

6.1.4. Certificados digitais emitidos por uma autoridade certificadora ICP-Brasil;

6.1.5. Possuir chave de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits);

6.1.6. Possuir algoritmo de assinatura SHA256;

6.1.7. O certificado deve ter as propriedades de “Autenticação do Servidor” e “Autenticação de cliente”;

6.1.8. O prazo de validade deste certificado é de 12 (doze) meses

6.2. Dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo PF A1:

6.2.1. Garantia de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

6.2.2. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos horário de 07h30min as 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

6.3. Local da prestação de serviço

6.3.1. A Secretaria solicitante encaminhará à contratada nota de empenho, a qual servirá como instrumento de solicitação de serviço.

6.3.2. Da nota de empenho deverão constar os itens e o quantitativo demandado pela Secretaria.

6.3.3. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local horário e data).

6.3.4. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

6.3.5. A Secretaria possui autonomia de aceitar ou não a prestação do serviço, se caso apresentar divergências ao que foi estabelecido pelo Contrato.

6.3.6. O recebimento da prestação de serviço será acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo;

6.3.7. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.4. Dos prazos e da execução da prestação de serviço

6.4.1. O período inicial de presente contratação terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

6.4.2. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

6.4.3. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

6.4.4. Os serviços ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.39	1.01

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Encaminhar à Contratada as solicitações do serviço;
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços deste Contrato, termo de referência e do edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços;
- i) Fornecer todas as informações e especificações necessárias;
- j) Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- b) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas na presente Ata, no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- c) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor da contratação, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a contratação, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- i) Responsabilizar integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- j) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- k) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- l) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
- m) Apresentar Comprovante de entrega dos serviços;
- n) Fornecer produtos/serviços de qualidade compatível com os requisitos;
- o) A emissão dos certificados digitais ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, sem nem um ônus a contratante, devendo ser iniciada imprescindivelmente e imediatamente após o recebimento formal da requisição de fornecimento;
- p) Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus à CONTRATANTE;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **ELIDA REZENDE DO AMARAL**, CPF: 014.591.431-32, titular, e, como suplente, o servidor Alfrando Saturnino de Oliveira Junior, CPF: 035.165.301-54, que deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.2. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local, horário e data).

12.3. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

12.4. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

12.5. Do recebimento provisório e definitivo:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido de forma única, provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato, do Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

b) Recebimento definitivo: o objeto será recebido de forma única, definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material.

12.6. Caso o objeto apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante.

12.7. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e no edital;

13.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

14.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia: multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias: multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia: multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

17.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de março de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2021.03.10 16:28:44 -03'00'

**VALDIR DOS SANTOS MIGUEL
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **F.M.C. CENTER CAR LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **F.M.C. CENTER CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.487.921/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Luiz, nº 2.580, Junco, CEP 78.200-880, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **CRISTINEI RODRIGUES MELO**, brasileiro, CPF nº 816.081.441-00, RG nº 1060378-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Coronel Ponce, nº 33, Centro, em Cáceres/MT, CEP 78.200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **Dispensa de Licitação nº 04/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 351/2021-SME**, considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 6.956/2021-SME, via 1Doc, de 26/02/2021**, e, ainda, o Termo de Referência Unificado nº. 003/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviço de manutenção automotiva preventiva, com fornecimento de peça, para os veículos (GOL) em período de garantia, para atendimento da frota da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓD. PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005.015.014	1ª REVISÃO – 12 MESES OU 10.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00
005.015.015	2ª REVISÃO – 12 MESES OU 20.000 KM (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 248,30	R\$ 248,30
005.015.016	3ª REVISÃO – 12 MESES OU 30.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00
005.015.017	4ª REVISÃO – 12 MESES OU 40.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 286,50	R\$ 286,50
005.015.018	5ª REVISÃO – 12 MESES OU 50.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00
005.015.019	6ª REVISÃO – 12 MESES OU 60.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 248,30	R\$ 248,30
005.015.020	7ª REVISÃO – 12 MESES	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT – Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	OU 70.000 km (MÃO DE OBRA)			
005.015.021	8ª REVISÃO – 12 MESES OU 80.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 286,50	R\$ 286,50
005.015.022	9ª REVISÃO – 12 MESES OU 90.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 191,00	R\$ 191,00
005.015.023	10ª REVISÃO – 12 MESES OU 100.000 km (MÃO DE OBRA)	01	R\$ 248,30	R\$ 248,30
001.001.775	ÓLEO	33	R\$ 47,70	R\$ 1.574,10
001.039.120	FILTRO DE ÓLEO	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
001.064.499	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
001.065.707	BUJÃO DO CART	10	R\$ 10,00	R\$100,00
001.065.298	FILTRO DO AR-CONDICIONADO	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
001.065.710	FILTRO DO AR DO MOTOR	10	R\$ 39,30	R\$ 393,00
001.025.326	ANEL DO CARTER	07	R\$ 12,20	R\$ 85,40
001.067.418	VELA DE IGNIÇÃO	06	R\$ 24,50	R\$ 147,00
001.001.816	PASTA LUBRIFICANTE	06	R\$ 11,09	R\$ 66,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL** de **R\$ 5.677,94 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme:

- a) Pedido nº 00943/21, de 26/02/2021, Ficha nº 396, na quantia de R\$ 3.405,04 (três mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos);
- b) Pedido nº 00944/21, de 26/02/2021, Ficha nº 400, na quantia de R\$ 2.272,90 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias ocorridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou requisição;

4.1.2. Todo o material necessário para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada;

4.1.3. A Secretaria solicitante encaminhará à contratada nota de empenho, a qual servirá como instrumento de solicitação de serviço.

4.1.4. Da nota de empenho deverão constar os itens e os quantitativos demandados pela Secretaria solicitante;

4.1.5. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará junto à Contratada um cronograma definindo o quantitativo e os veículos para manutenção;

4.1.6. As Secretarias possuem autônoma de aceitar ou não os serviços, se caso apresentar divergências ao que foi estabelecido pelo Contrato.

4.1.7. O recebimento da prestação de serviço será acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo;

4.1.8. Os serviços ocorrerão no Município de Cáceres -MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

5.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

5.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Encaminhar à Contratada as solicitações do serviço;
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços;
- i) fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- j) Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Executar os serviços no prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- i) Responsabilizar integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- j) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- l) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
- m) Apresentar Comprovante de entrega dos serviços;
- n) Fornecer produtos/serviços de qualidade compatível com os requisitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **ELIE BEZERRA DE PAULA**, CPF **570.322.971-53** (titular), e, como suplente, pelo Sr. **Alison Ribeiro Félix**, CPF **040.721.641-35**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Secretaria Contratante.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT – Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br – pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O período inicial de presente contratação terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme necessidade da secretaria.

10.2. Os serviços ocorrerão no Município de Cáceres -MT.

10.3. Todo o material necessário para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada;

10.4. A contratada não poderá utilizar qualquer produto químico que comprometa a integridade dos veículos;

10.5. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará junto à Contratada um cronograma definindo o quantitativo e os veículos para manutenção;

10.7. As Secretarias possuem autônoma de aceitar ou não os serviços, se caso apresentar divergências ao que foi estabelecido pelo Contrato.

10.8. Do recebimento provisório e definitivo:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido de forma única, provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato e a proposta da empresa CONTRATADA.

b) Recebimento definitivo: o objeto será recebido de forma única, definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material.

10.9. Caso o objeto apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante.

10.10. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT – Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br – pgmcaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

FICHA	ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
400	02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.39.19.00	0.1.01
396	02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.30.39.10	0.1.01

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

16.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CRISTINEI RODRIGUES MELO
F.M.C. CENTER CAR LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FEE-C8E2-C524-F783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO (CPF 895.904.491-15) em 24/03/2021 08:52:22 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6FEE-C8E2-C524-F783>

029 - F M C CENTER CAR LTDA - SME - MARÇO 2021 - ASSINADO.pdf

Documento número #f080d7a9-67f1-4949-9471-cb9b6bf88403

Assinaturas

 Cristinei Rodrigues Melo
Assinou

Log

- 30 mar 2021, 16:21:04 Operador com email secretariadiretoria@viacometa.com.br na Conta 62df2783-6c64-49ac-864c-daca56018fc4 criou este documento número f080d7a9-67f1-4949-9471-cb9b6bf88403. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2021 (13:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2021, 16:21:21 Operador com email secretariadiretoria@viacometa.com.br na Conta 62df2783-6c64-49ac-864c-daca56018fc4 adicionou à Lista de Assinatura: cristinei@viacometa.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristinei Rodrigues Melo e CPF 816.081.441-00.
- 30 mar 2021, 16:21:25 Operador com email secretariadiretoria@viacometa.com.br na Conta 62df2783-6c64-49ac-864c-daca56018fc4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2021 (13:19).
- 30 mar 2021, 16:26:57 Cristinei Rodrigues Melo assinou. Pontos de autenticação: email cristinei@viacometa.com.br (via token). CPF informado: 816.081.441-00. IP: 45.233.139.7. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2021, 16:26:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f080d7a9-67f1-4949-9471-cb9b6bf88403.

Hash do documento original (SHA256): de7d14b9f70399437a6df0f8d74423c714f4253f35c5bc7b9468c5f4c1bab021

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f080d7a9-67f1-4949-9471-cb9b6bf88403, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 032/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.797/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 95, esquina com a Rua João Pessoa, Bairro Centro, CEP 78.210-258, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **MARCIA KLEIN BISINELLA**, portadora do CPF nº 253.100.030-53 e RG nº 7002445034 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua 13 de Junho, nº 15, Bairro Centro – Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **Dispensa de Licitação nº 08/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 370/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 9.822/2021-SME**, **via 1Doc, de 24/03/2021**, e, ainda, o Termo de Referência nº. 007/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Clínica Médica especializada em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓD. PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005.072.923	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELEÇÃO.	34	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 01319/21, de 24/03/2021, Ficha nº 458.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Devem ser submetidos a exames audiométricos os motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2. Os exames serão realizados durante o período de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou até o fim do saldo do mesmo;
- 3.3. Os servidores municipais serão encaminhados com a autorização da Coordenadoria do Transporte Escolar: acompanhado de documento de identidade com foto;
- 3.4. Os exames de audiometria dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação serão agendados pela Coordenadoria do Transporte Escolar;
- 3.5. Os laudos resultados dos exames deverão ser mantidos pelo setor de RH, equipe de medicina do trabalho e setor de segurança do trabalho.
- 3.6. Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no máximo 5 (cinco) dias, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado;
- 3.7. O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3.8. Os laudos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua emissão.
- 3.9. Os exames deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do agendamento para os servidores encaminhados;
- 3.10. Deverá ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE, relatório de atendimento devendo constar: número de pacientes atendidos e número de exames realizados;
- 3.11. Após a contratação, a empresa deverá apresentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 3.12. Os exames serão realizados no endereço da CONTRATADA por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 3.13. A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, por telefone, um médico para discussão dos laudos quando houver dúvidas;
- 3.14. Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço;
- 3.15. Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;
- 3.16. Fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), antes, durante e após a realização dos exames;
- 3.17. Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;
- 3.18. Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos, conforme normas vigentes;
- 3.19. Os exames com preparo inadequado serão repetidos sem cobrança de qualquer encargo;
- 3.20. O exame audiométrico será executado por profissional habilitado, ou seja, médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. **ELIE BEZERRA DE PAULA**, CPF: **570.322.971-53** (titular), e, como suplente, por **Alisson Ribeiro Felix**, CPF **040.721.641-35**, como fiscal e suplente, aos quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

5.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

5.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.

5.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.

5.1.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.2. A Contratada deverá seguir a diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 07 no que dispões sobre como deverá ser feito os exames audiométricos.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.1.2.** Acompanhar o andamento dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.
- 6.1.3.** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5.** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.6.** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios;
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2072.0000	3.3.90.39.00	(0.1.01) Gastos com Educação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Comete infração administrativa a Contratada que:
- 10.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 10.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2.2** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.4** Cometer fraude fiscal;
- 10.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.3.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.4.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 10.4.1.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 10.5.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 10.6.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 10.6.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 10.6.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/ Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.7.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

13.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA SOCORRITO
LTDA:33061797000196

Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA
SOCORRITO LTDA:33061797000196
Dados: 2021.04.06 13:42:45 -04'00'

MARCIA KLEIN BISINELLA
CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 217.792.658-08 e RG nº 29.963.103-5 SSP/SP, residente e domiciliado a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, apto. 705 - Jd Tarraf II, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-415, neste ato representado por seu procurador, o Sr. EDVONEI DE OLIVEIRA CEBALHO, portador da Cédula de Identidade RG n.139.3316-7 SSP/MT e CPF/MF n. 963.360.561-04, residente na Av. São Luiz, s/n., Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente LOCADOR, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021-SME, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 10.055/2021-SME, via 1Doc, de 26/03/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 006/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n.18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	ALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: LOTE N. 06, MATRÍCULA N. 7645, QUADRA N.18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT; LOTE N. 08, MATRÍCULA N. 7646, QUADRA N. 18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT.	MÊS	12	R\$ 3.912,65	R\$ 46.951,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o VALOR TOTAL de R\$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.912,65 (três mil novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.
- 2.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.
- 2.6. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.36	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF: 570.322.971-53 (titular), e, como suplente, pelo servidor Alisson Ribeiro Felix, CPF 040.721.641-35, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
- 8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

- 12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.812.378/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pequizeiro, nº 1, Bairro Jardim Aroldo Fanaia, CEP 78.206-164, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócia, o Sr. **EDIVAN SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, empresário, CPF: 026.800.871-00, documento de identidade 04389989150, com residente e domiciliado à Rua Damasco esq. c/ rua Murici, s/nº - fundos, Jardim Guanabara, CEP 78200-000, em Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 11.086/2021-SMA, via 1Doc, de 08/04/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	002.016.086	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL - SEMIPROFISSIONAL DSLR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 18 MEGAPIXELS; TIPO DO SENSOR DE IMAGEM CMOS; FORMATO DA IMAGEM: FOTOS: JPEG, RAW; VÍDEOS: MOV, MP4; VISOR EMBUTIDO TIPO SLR A ALTURA DO OLHO; AUTO FOCO TIPO SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGEM SECUNDARIA TTL; SENSOR DE MEDIÇÃO RGB+IR; VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/4000 A 30 SEGS., X-SYNC A 1/200 SEG.; FLASH EMBUTIDO; VISOR LCD TOUCH	01	R\$ 3.699,00	R\$ 3.699,00

COCA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		SCREEN, TFT COLORIDO; TAMANHO DO MONITOR 3,0 POL.; PIXELS APROX. 1.040.000 PONTOS; SAÍDA USB (USB 2.0) - PARA COMUNICAÇÃO COM PC - PARA CONEXÃO COM GP-E2; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA POR BATERIA; DISPAROS CONTÍNUOS DE ALTA VELOCIDADE DE ATÉ 5.0 FPS; SENSIBILIDADE ISO 100-12800; SISTEMA DE AF DE 19 PONTOS DO TIPO CRUZADO DE ALTA PRECISÃO; REDUÇÃO DE RUÍDO; ACEITA CARTÃO DE MEMÓRIA SD SDHC SDXC; TIPO DE FOCO AUTO E MANUAL; CONEXÃO DE FLASH EXTERNO TIPO SAPATA COM FLASH EXTERNO INCLUSO; WI-FI; SIM; ABERTURA: MÁXIMA: F/3.5 - 5.6; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: SIM; GARANTIA 12 MESES.			
--	--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 3.699,00 (Três Mil, Seiscentos e noventa e nove reais), conforme Pedido de Empenho nº. 01464/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;

4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;

4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- 5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;
 - 6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;
 - 6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
 - 6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
 - 6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
 - 6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;
 - 6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;
 - 6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
 - 6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF N° 035.165.301-54 (titular) e, como fiscal suplente, o Sr. **Mauro Ferreira Mendes**, CPF n° 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
-------------------	----------------------------	------------------------	--------------------

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52.33.00	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.
----------	------------------	-----------------	--

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 Cometer fraude fiscal;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

60122



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO

15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Edivan Silva Cavalcante
EDIVAN SILVA CAVALCANTE
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
CONTRATADO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com
Página 6 de 6

31.812.378/0001-13
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
Rua Pequizeiro, 1
Aroldo Fanaia
CEP 78.206-164 - CÁCERES - MT

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8752-D03F-1ADD-C5CB





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 039/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **M.R. FERNANDES**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M R FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.081/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Luiz, nº 2.420, quadra 53 - Lote 01, Bairro Jardim Cidade Nova, CEP 78.200-000, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, CPF: 514.679.681-53, documento de identidade RG 0984282-9 2ª via SSP/MT, residente e domiciliado à Rua C, nº 06 - Residencial Ana Paula, bairro Centro, CEP 78200-000, em Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 11.086/2021-SMA, via 1Doc, de 08/04/2021**, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	002.035.313	WEBCAM - RESOLUÇÃO FULL HD 1080P; PLUG AND PLAY; MICROFONE INCORPORADO; RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5 MEGAPIXEIS COM INTERFACE USB	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.1. O contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, conforme Pedido de Empenho nº. 01466/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;

4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;

4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;

5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;

5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;

6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;

6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;

6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;

6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;

6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF Nº 035.165.301-54 (titular) e, como fiscal suplente, o Sr. **Mauro Ferreira Mendes**, CPF n º 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52.33.00	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 Cometer fraude fiscal;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO FERNANDES
M.R. FERNANDES
CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, situado Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, nº 768, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, bem como pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 61.591.459/0001-00, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2600, Bairro Limão, CEP 2.701-000, em São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor financeiro, o senhor **JORGE FERNANDO ZANOTTO**, brasileiro, portador RG nº 3.287.448 SSP/SP e CPF nº 061.270.708-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição de objeto de que trata a **Adesão nº 10/2020, originada da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, do Pregão Eletrônico nº 016/2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº. 338/2020-SME e tendo em vista a solicitação através do **Memorando nº 39.066/2020-SME-IDOC**, de 29/12/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Caminhão Frigorífico a fim de atender as necessidades do setor da Alimentação Escolar pertencente à Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes a seguir.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO
02	00055839	Veículo Especial - Caminhão Frigorífico para transporte de gêneros alimentícios com temperatura igual ou inferior a -18°C, cabine simples com ar condicionado. Direção hidráulica. Cor amarela escolar. Motorização: posicionado na parte dianteira do chassi, potência de no mínimo 155 cv. Atender à legislação de emissão de poluentes - fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). Transmissão: transmissão manual e sincronizada de no mínimo 5 (cinco) velocidades, tração 4x2, acionamento da embreagem com assistência hidráulica. Suspensão: dianteira e traseira metálica, amortecedores hidráulico. Rodas e pneus: rodas estampadas em aço carbono, pneus com a configuração radial e sem câmara. Freios: freios de serviço com regulagem automática. Sistema elétrico: tensão nominal - 12v a 24v. Combustível: capacidade de armazenamento mínima de 275 litros. Peso	BR0001937	Mercedes Bens/Accelo 1016	01	R\$ 244.622,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		bruto total combinado (PBTC): mínimo 3.300 kg de alimentos congelados, refrigerados ou secos.				
--	--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor global de **R\$ 244.622,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 04953/20, de 29/12/2020, Ficha 433, no valor de R\$ 244.622,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.1069	4.490.52	101

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. O Caminhão Frigorífico descrito neste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE em prazo conforme especificado na Tabela a seguir. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
REGIÃO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (EM DIAS)
CENTRO-OESTE	150 (cento e cinquenta) DIAS

4.2. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Cáceres no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 119 – COC, Cáceres - MT dentro do prazo definido no item 4.1;

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços do contratante, o veículo poderá ser entregue com a quilometragem máxima, conforme constante do respectivo Encarte B.4 do Caderno de Informações Técnicas em anexo;

4.2.2. Conforme o edital em anexo a quilometragem indicada no respectivo Encarte B.4 do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira;

4.3. O transporte e a entrega do veículo objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

4.4. O Caminhão Frigorífico será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme Encarte F1 do Anexo III – Minuta do Contrato que está no edital em anexo. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha;

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, do Termo de Referência e do edital, conforme Encarte F3 da minuta de contrato – Modelo de Termo de Recusa do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada;

4.5.1. Caso a substituição/reparação do caminhão frigorífico não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo;

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório,

2 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela CONTRATANTE - Encarte F3- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo do Anexo III – Minuta de contrato do edital em anexo;

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7.1. Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRATANTE nos últimos 15 (quinze) dias anteriores à sua exaustão;

4.8. O aceite do caminhão frigorífico pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

5.1.1. A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório do Caminhão Frigorífico, conforme modelo constante do ENCARTÉ F1 do Anexo III – Minuta de Contrato, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega;

5.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no contrato; atesto do recebimento definitivo do produto pelo fiscal previsto no item 4.6 do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

5.3. Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de Transporte **ALISON RIBEIRO FELIX**, CPF Nº **040.721.641-35** e, tendo como fiscal suplente, o servidor **Wesley Alencar de Freitas**, CPF nº **006.882.891-85**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, bem como acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo via do contrato assinado;

7.3. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

7.5.1. As listas de verificação devidamente preenchidas, assim como outros documentos comprobatórios de eventuais não conformidades identificadas nos produtos, poderão ser anexadas ao Modelo de Termo de Recusa do Objeto – Encarte A3, para fins de notificação ao fornecedor para correção e/ou substituição dos produtos defeituosos, na forma prevista no item 4.5.

7.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

confiados;

9.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento, no edital e na Ata de Registro de Preços em anexo, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados;

9.3. Entregar o caminhão frigorífico no prazo máximo e demais condições descritas no Contrato, no Termo de Referência e Edital em anexo;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste instrumento e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

9.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.7. Manter durante toda a execução do objeto do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

9.8. Informar à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

9.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Contratante;

10.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega (centros de distribuição) dos caminhões frigoríficos, considerando o disposto no edital em anexo;

10.3. Realizar o recebimento do objeto nos termos dos itens 4.4. a 4.7 deste Contrato;

10.4. Responsabilizar-se pela guarda do caminhão frigorífico entregue pela CONTRATADA;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos caminhões frigoríficos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e na ata;

10.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

10.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual;

10.10. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas no instrumento contratual, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, a Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.4. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis n.º 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, os danos causados, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.420, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 4.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Minuta de Contrato do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

15.1.2. Termo de Referência n.º 57/2020-SME;

15.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

15.1.4. Ata de Registro de Preço n.º 05/2020-FNDE;

15.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JORGE FERNANDO

ZANOTTO:06127070830

Assinado de forma digital por JORGE
FERNANDO ZANOTTO:06127070830
Dados: 2021.01.13 16:13:17 -03'00'

JORGE FERNANDO ZANOTTO
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFD-2153-30DE-11AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO (CPF 895.904.491-15) em 14/01/2021 10:37:17 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 25/01/2021 10:47:51 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7DFD-2153-30DE-11AC>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.812.378/0001-13, com sede na Rua Pequizeiro, nº 1, Bairro Aroldo Fanaia - Cáceres-MT, CEP 78.206-164, neste ato representado pelo Sr. **EDIVAN SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 20113668 – SSP/MT e do CPF/MF nº 026.800.871-00, residente e domiciliado na Rua Damasco, S/Nº, Bairro Grande Paraíso – Cáceres – MT, CEP: 78200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição dos objetos de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 156/2020, considerando a solicitação de contrato realizada através do **Memorando nº 35.299/2020-SME, via IDOC, de 19/11/2020**, considerando o Termo de Referência nº 12/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado através de Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2020;

2.1.2. Termo de Referência 12/2020;

2.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

2.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	002.018.191	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - LASER MONO - DUPLEX FRENTE E VERSO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO 42 PPM, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 1200X1200, CICLO DE TRABALHO MENSAL 50000 PÁGINAS/MÊS MIN, BANDEJA PARA 150 FOLHAS MIN, CONECTIVIDADE USB, ETHERNET 10/100, VELOCIDADE CPU (PROCESSADOR) 800 MHZ, TELA LCD COLORIDA TOUCHSCREEN, MEMÓRIA INTEGRADO, 512 MB MIN, COMPATÍVEL COM WINDOWS E UNIX,	20	R\$ 2.109,00	R\$ 42.180,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

		SCANNER EM CORES E PRETO E BRANCO PARA PASTA E E-MAIL, RESOLUÇÃO ATÉ 1200X600 DPI MIN, VOLTAGEM DE ENTRADA: 110 OU 220 OU BIVOLT, SUPORTE PARA PAPEL A4, CARTA, OFÍCIO, GRAMATURA 75 A 90 G/M2, RESOLUÇÃO DE SCANNER 19200X19200 DPI INTERPOLADA MIN E 1200X1200 DPI (DO VIDRO DO DOCUMENTO), SCANNER FTP, FORMATO DE ARQUIVO: PDF, TIF, JPG, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ACOMPANHA: CABO, MANUAL TÉCNICO, SOFTS, DRIVERS DE INSTALAÇÃO, TONER.			
--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil e cento e oitenta reais)**, a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (meses).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

6.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.5. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

6.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do (a) empenho, em remessa única, no seguinte endereço localizada na Av. Ipiranga, S/N, Jardim Celeste– Cáceres-MT (Pátio da Obras), CEP 78.200-000;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.1066	4.4.90.52	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **PAULO SERGIO MOTA DE SOUZA**, CPF Nº **011.751.991-09** e, como fiscal suplente, pelo Sr. **Alfrando Saturnino de Oliveira Junior**, CPF nº **035.165.301-54**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e edital;

13.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.6. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na sua execução.

14.3. Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Cáceres.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

15.1.1. determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

15.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**EDIVAN SILVA CAVALCANTE
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-25, empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1166 - Lavapés, CEP 78.210-812, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JULIO PEDROSA JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 412.058.471-20, carteira nacional de habilitação nº 02425153290 Detran/MT, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, 111 - Centro, em Cáceres/MT, CEP 78.210-234, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 02/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 345/2021-SME**, considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 3.960/2021-SME, via 1Doc, de 03/02/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças, para prestação de serviço de fusão de fibra com lançamento de fibra óptica drop, reutilizando o terminador óptico – conversor de mídia – cordões ópticos do armazém de distribuição alimentar, considerando a urgência em restabelecer o acesso à internet no local, para garantir a continuidade dos trabalhos dos servidores, que necessitam de acesso a arquivos no sistema remoto através do acesso à internet.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005.072.830	SERVIÇOS DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO TERMINADOR ÓPTICO/ COM CABO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DROP – JÁ COM MATERIAIS INCLUSOS - REUTILIZANDO O TERMINADOR ÓPTICO – CONVERSOR DE MÍDIA – CORDÕES ÓPTICOS DO ARMAZÉM DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	METRO	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme **Pedido nº 0468/21, de 03/02/2021, Ficha nº 421**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a ser contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de imediato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 4.2. Os serviços serão executados de acordo com o contrato, no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Brasil, número 119 – Centro Operacional de Cáceres – COC, bairro: Jardim Celeste, Cáceres-MT, ao lado do Prédio da Força Tática;
- 4.3. O prazo para início dos serviços deverá ser de imediato após ordem de serviço em conformidade com o pedido de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF: 035.165.301-54, telefone: (65) 9.9673-1782, (titular) e, como suplente, o Sr. **Paulo Sérgio Mota de Souza**, CPF 011.751.911 -09, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 5.3. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- 7.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 7.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

Assinatura manuscrita





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	12.122.1004.2245	3.3.90.39.33	0.101

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATANTE

**JULIO PEDROSA JUNIOR
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a **empresa G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.264.133/0001-91, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, n. 834 B1, Bairro Centro, CEP 78.250-000 – Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por seu sócio, Sr. **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, portador do RG: 21814619 SSP/MT e CPF: 029.492.471-05, residente e domiciliado à Avenida José Martins Monteiro, nº 1483, bairro: Centro, em Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 080/2021Doc, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.146/2021-1Doc, e, ainda, a solicitação de elaboração de contrato através do **Memorando nº 2.572/2021-SME, via 1Doc**, de 25/01/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a eventual contratação de Prestadora de Serviço de Mão de Obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
005.072.500	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO.	Hora	100.000	R\$ 19,90	R\$ 1.990.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.990.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa Mil Reais)**, sendo para o momento empenhado o valor total de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme especificações abaixo:

- a) Ficha nº. 463, Pedido nº. 0322/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais);
b) Ficha nº. 471, Pedido nº. 0323/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.1.1. Estar à disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;

4.1.2. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias; inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

4.1.3. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/EXECUÇÃO:

5.1. A contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes deste contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma;

5.2. A solicitação será feita pela Contratante à contratada, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço;

5.3. O total de horas mensais trabalhadas por cada agente de apoio deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR

6.1. Executar serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade ou locados pela Contratante, no transporte de passageiros, autoridades, servidores, estagiários, documentos em geral, materiais diversos e pequenas cargas, determinados pela contratante;

6.2. Permanecer à disposição da contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;

6.3. Estar devidamente habilitado, junto aos órgãos oficiais, nas categorias requerida, com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada na Carteira de Trabalho;

6.4. Cumprir a jornada que deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar que será adequada às necessidades da contratante;

6.5. Quando necessário, dispor-se ao serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, devendo as horas excedentes ser objeto de compensação nos dias subsequentes;

6.6. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

6.7. Utilizar os veículos e conserva-los em condições adequadas de conservação e limpeza;

6.8. Comunicar a Autoridade competente, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou, a terceiros;

6.9. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

6.10. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.11. Manter o sigilo de informações que, porventura, venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

6.12. Agir com bom senso, demonstrando capacidade de se antecipar às necessidades da instituição;

6.13. Demonstrar os seguintes atributos e qualidades: afabilidade, agilidade, organização, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo, espírito de equipe, capacidade de auto avaliação e interesse no aprimoramento profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

7.1.3. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.5. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.7. Exigir pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- 7.1.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das atividades contratadas;
- 7.1.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.1.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.1.13. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei 8.666/93;
- 7.1.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os serviços e horas descritos neste instrumento, conforme solicitação da Contratante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Contratante;
- 8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 8.5. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.9. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.10. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;
- 8.15. Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993;

8.17. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.18. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

8.19. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.20. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.21. A empresa contratada ao fornecer a gentes de apoio que conduzirão o os ônibus escolares, deverá observar as regras do código de trânsito brasileiro (lei n. 9503/1997) artigo 145, que dispõe dos requisitos que os condutores de veículo de transporte escolar devem possuir:

8.21.1. Ser maior de vinte e um anos (21 anos);

8.21.2. Estar habilitado na categoria D ou E;

8.21.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

8.21.4. Ser aprovado em curso especializado PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

11.2. A fiscalização será exercida pelo servidor **ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF 570.322.971-53**, como Fiscal Titular, e o servidor **Alison Ribeiro Félix, CPF 040.721.641-35**, suplente, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Administração, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

11.2.1. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços especificados neste Contrato;

11.2.2. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.2.3. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

11.2.4. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; Intervir: assumir a execução do contrato;

11.2.5. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

11.2.6. Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas;

11.2.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

11.2.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.2.9. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11.2.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a Secretaria de Educação aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.11. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

11.2.13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

11.2.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

11.2.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

11.2.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato e no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

13.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.01) Gastos em Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.30) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) Salário Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Fundamental
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.25) Ensino Médio – Convênio com o Estado
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Médio
02.07.02	12.361.1004.2045	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Educação Infantil

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

16.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

16.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020;

16.1.2. Termo de Referência Retificado nº 22/2020 - SME;

16.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

16.1.4. Ata de Registro de Preço 22/2020;

16.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

17.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

17.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

17.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

18.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por:
IGOR SIQUEIRA MARIANO
CPF: 029.492.411-05
Data: 23/02/2021 09:28:57 -04:00

**IGOR SIQUEIRA MARIANO
G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CONTRATADA**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.201.847/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 796, Bairro do Quilombo, CEP 78.045-175, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LUIS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, CPF: 650.772.881-00, documento de identidade RG 988.900 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Avenida Ipiranga, nº 1539 - Residencial Montserrat, casa 19, bairro Jardim Independência, CEP 78025-000, em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 11.086/2021-SMA**, via **1Doc**, de **08/04/2021**, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	002.038.083	DESKTOP - MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR INTEL CORE I5-9400 9ª GERAÇÃO (HEXA CORE 2.9GHZ EXPANSÍVEL ATE 4.1GHZ TURBO, CACHE 9MB, LGA1151); PLACA MÃE MOTHERBOARD LGA 1151 ASUS, GIGABYTE OU MSI; PLACA DE VÍDEO NVIDIA® GEFORCE® GTX 1050TI DE 4GB, GDDR5 128 BITS; MEMORIA RAM 16GB, DDR4, 2400MHZ; DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB(7200RPM); SSD - DISCO SOLIDO INTERNO 240GB (CRUCIAL, KIGSTON OU WD GREEN); PLACA DE SOM INTEGRADA 5.1; FONTE ATX 500W REAIS; GABINETE ATX, PRETO; TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM; GARANTIA 1 ANO.	01	R\$ 6.422,00
03	002.016.084	MICROFONE DE LAPELA - KIT MICROFONE LAPELA, FREQUÊNCIA 50HZ A 15 KHZ, ACOMPANHA SISTEMA SEM FIO DUAL PARA USO COM MICROFONE, COM 48 CANAIS DE	01	R\$ 1.065,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		FREQUÊNCIA EM UHF, 01 RECEPTOR DUAL, 02 TRANSMISSOR DE CORPO. FUNCIONA COM 2 PILHAS AA COMUNS.		
04	002.016.085	MICROFONE PROFISSIONAL - MICROFONE CONDENSADOR DIRECIONAL PARA CÂMERAS DSLR, FREQUÊNCIA 75HZ - 18KHZ, ALIMENTAÇÃO PILHA AA, PLUG 3,5MM, ROSCA 1/4 PARA FIXAÇÃO EM TRIPÊS, ESPUMA PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS, SENSIBILIDADE -37DB +/- 3DB, FILTRO DE CORTE 200HZ, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA UM SEGUNDO MICROFONE, PESO APROXIMADO - 60GRAMAS	01	R\$ 690,00
06	002.017.449	TRIPÊ PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA - TRIPE EM ALUMÍNIO PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA, CÂMERAS COM PESO APROXIMADO ATE 8KG E COM SOFT CASE DE NYLON COM ALÇA DE MÃO E OMBRO, COM PÉS DE BORRACHA, ALCANCE DE TILT APROXIMADO: +90°/-45°, TAMANHO OPERAÇÃO - 780 -1600MM, REGULAGEM DE NÍVEL -75MM, CAPACIDADE 4,9KG.	02	R\$ 322,00
07	002.035.314	PEDESTAL - FERRO, PLÁSTICO, 1,85CM, 1,85CM, TRIPÊ, COM REGULAGEM, APOIAR MICROFONE OU OUTRO ACESSÓRIO.	02	R\$ 187,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 9.195,00 (nove mil e cento e noventa e cinco reais), conforme Pedido de Empenho nº. 01467/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;
- 4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;
- 4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:
- 4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;
- 4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;
- 4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.
- 4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- 5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;
 - 6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;
 - 6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
 - 6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
 - 6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
 - 6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;
 - 6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;
 - 6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
 - 6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF N° 035.165.301-54 (titular)** e, como fiscal suplente, o

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sr. **Mauro Ferreira Mendes**, CPF n° 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4 Cometer fraude fiscal;
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO

15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

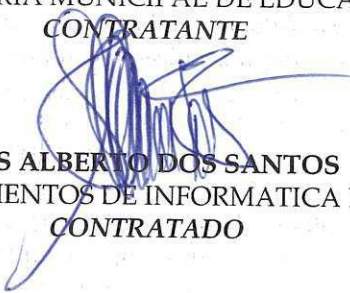
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**


**LUIS ALBERTO DOS SANTOS
MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PGM

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação em substituição, Sra. LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcilio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **DISTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.812.378/0001-13, com sede na Rua Pequizeiro, nº 1, Bairro Aroldo Fanaia - Cáceres-MT, CEP 78.206-164, neste ato representado pelo Sr. **EDIVAN SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 20113668 – SSP/MT e do CPF/MF nº 026.800.871-00, residente e domiciliado na Rua Damasco, S/Nº, Bairro Grande Paraíso – Cáceres – MT, CEP: 78200-000, doravante denominada **DISTRATADA**,

- a) considerando a autorização para aquisição dos objetos de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 156/2020, considerando a solicitação de contrato realizada através do **Memorando nº 35.299/2020-SME, via 1DOC, de 19/11/2020**, considerando o **Termo de Referência nº 12/2020**, que originaram o Contrato Administrativo em epígrafe;
- b) considerando o disposto no mem. nº 11.111/2021-Despacho 7 (via 1DOC), datado de 08/04/2021, da Sra. Secretária Municipal de Educação, que solicita a **RESCISÃO** do acima citado contrato de nº **003/2021-PGM**, pelos motivos nele expostos;
- c) considerando, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original.
- d) considerando, finalmente, a expressa concordância manifestada pelas partes no bojo do supracitado Memorando nº 11.111/2021 (via 1DOC), datado de 08/04/2021, acima mencionado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, fundamentado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir da data de assinatura do presente, o Contrato Administrativo nº **003/2021-PGM**, celebrado em 08 de fevereiro de 2021, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art.79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA 2ª. **DISTRATANTE** e **DISTRATADA** se dão plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença

Assinatura
EDIVAN



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estarem, assim, certos, justos e acordados, pactuam o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
DISTRATANTE

EDIVAN SILVA CAVALCANTE
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
DISTRATADA

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 349/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 29/01/2021 às 14:19:18

Setores envolvidos:

SME, SMA-CACBS, SME-CCPL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA

COMPRA DIRETA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Prezada Secretária;

Solicitamos a Vossa Senhoria autorizo para os devidos encaminhamentos junto à Coordenadoria de Aquisição-SMA o Termo de Referência abaixo, junto com toda a documentação necessária, visando a Compra Direta para Aquisição de Material de Expediente (papel sulfite A4 branca) para atender as demandas das Escolas Municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 004/2021 - SME

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência Compra Direta para Aquisição de Material de Expediente (papel sulfite A4 branca) para atender as demandas das Escolas Municipais da Educação Infantil E Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	COD. TCE
01	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS.	600	RESMAS UNIT: 268	322696-4

2. JUSTIFICATIVA:

A pandemia do novo coronavírus acarretou diversas transformações em diferentes setores da sociedade. A recomendação de isolamento social dada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), suspendeu vários serviços de forma presencial e inclusive as aulas também foram suspensas em todas as modalidades de ensino;

Considerando a recomendação da OMS, a Prefeitura Municipal de Cáceres adotou o sistema de aula distância

através de apostilas impressas. Diante do novo cenário, tem sido uma prática comum desde a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Com o avanço da pandemia no Brasil, o Conselho Nacional de Educação (CNE) autorizou que atividades e educação não presencial poderão ser adotadas em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Dessa forma, a partir do ensino fundamental, tais atividades podem contar para cumprir a carga horária obrigatória;

Outra medida adotada pelo MEC é que, em 2020, o ano letivo poderá ter menos de 200 dias. Entretanto, está mantida a obrigatoriedade de 800 horas no ano para as escolas de todo o país;

A Rede Municipal de Ensino que está ofertando o material impresso é composta por aproximadamente 9.000 alunos matriculados, distribuídos nas 39(trinta e nove) unidades escolares, sendo 09(nove) Unidades da Educação Infantil e 30(trinta) Unidades do Ensino Fundamental, incluindo duas salas anexas.

A Secretaria Municipal de Educação possui 02(duas) creches de atendimento exclusivo para alunos de 01(um) a 03(três) anos que tem as aulas motivacionais online por meio de vídeos, não recebendo materiais impressos;

Considerando que o Processo Licitatório nº 06/2020 para aquisição de papel A4 ocorreu antes da Pandemia de COVID-19, sendo impossível incluir os quantitativos necessários para atender as unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, e surgindo a necessidade de distribuição de material didático apostilado aos alunos da rede pública municipal de Cáceres-MT a partir de Março de 2020;

Considerando que os demais itens de material de expediente constantes na Ata de Registro de Preço ainda têm saldo e está vigente até 25/03/2021, não sendo possível fazer processo licitatório somente para aquisição de papel A4 para não configurar fragmentação de despesa;

Considerando que o quantitativo do papel A4 informado por esta Secretaria no Processo Licitatório anterior foi empenhado no valor total e insuficiente para atender a demanda do ano letivo de 2020 que está previsto para encerramento ainda em março conforme calendário escolar em anexo;

Portanto, Considerando também que o ano letivo de 2021 continuará com as aulas não presenciais, é que justificamos a necessidade da presente dispensa de licitação por compra direta para a aquisição do presente objeto para a continuidade da entrega das apostilas, atendendo os alunos da rede municipal.

2.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

MATERIAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	TOTAL
PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,75G/M2,NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS.	240	360	RESMAS	600
ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
EM Fazendo Arte		EM Isabel Campos		
EM Brincando e Aprendendo		EM Novo Oriente		
EM Pequeno Sábio		EM Prof. Eduardo Benevides Lindote		
EM Frei Grignon		16 de Março		
EM Garcês		EM Clarinópolis		
EM Gotinhas		Centro Educacional Dom Máximo Biennés		
Centro de Educação Infantil(CAIC)		EM Nossa Senhora Aparecida		
EM Província de Arezzo		EM Prof. ^a Erenice Simão Alvarenga		
EM Buscando o Saber		EM Santa Catarina		

	EM Santos Dumont
	EM Vitória Régia
	EM Vila Irene
	EM Buriti
	EM Laranjeiras
	EM Soteco
	EM Roça Velha
	EM São Francisco
	EM Duque de Caxias
	EM Jardim Guanabara
	EM Jardim Paraíso
	EM Marechal Rondon
	EM Tancredo Neves
	EM Limoeiro
	EM Paulo Freire
	Sala Anexa Santo Antônio da Lendas
	Sala Anexa Nova Larga
	EM Vila Real
	Raquel Ramão da Silva
	EM Santo Antônio do Caramujo
	EM União

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A entrega dos produtos será de imediato após solicitação da Contratante por meio de Ordem de Fornecimento;

3.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

3.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

3.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante, de acordo com a especificação constante deste instrumento e a proposta da empresa CONTRATADA;

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos produtos;

3.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes;

3.8. Os produtos deste Termo de Referência deverão ser entregues de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

3.9. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Cáceres, na Travessa Ipiranga, S/N (Pátio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Logística), Centro Operacional de Cáceres, Jardim Celeste;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;

4.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste termo de referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;

4.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

4.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;

4.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2 Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.1.3 Entregar os produtos no almoxarifado central desta Prefeitura e no prazo máximo estipulado no item 4 deste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e

quantidades estipuladas;

5.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

5.1.7 É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

5.1.8 Permitir a CONTRATANTE, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;

5.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;

5.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;

5.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenadora Administrativa Eliete da Silva, CPF nº 82471789153;

6.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.5. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo via do contrato assinado;

6.6. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

8.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Projeto / atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.02	12.365.1004.2064.0000	3.3.90.30.00	101
02.07.02	12.361.1004.2061.0000	3.3.90.30.00	101

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios

Anexos:

Certidao Negativa FGTS - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
Certidao Negativa Municipal - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
Certidao Negativa Receita Federal - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
Certidao Negativa Trabalhista - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
Certidao SEFAZ MT - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
Consulta CNPJ - Contatos Livraria e Papelaria LTDA.pdf
COTAÇÃO - LILIANA.pdf
COTAÇÃO ALTERNATIVA.pdf
COTAÇÃO CONTATOS PAPELARIA.pdf
COTAÇÃO DO RADAR PAPEL A4.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	29/01/2021 14:19:38	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D186-C7B1-AB1B-E7AB**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.046.464/0001-00

Razão Social: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Endereço: RUA PDE CASSEMIRO 261 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012201023439777834

Informação obtida em 28/01/2021 17:18:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 790/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 01.046.464/0001-00 (CNPJ)

Contribuinte: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 261
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 28 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 28/02/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 28/01/2021 às 16:12:44h. - Código de Validação **A5Q1F3.X7A5H5.T7V9B7**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 01.046.464/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:09 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **F72E.92B3.238D.02EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.046.464/0001-00

Certidão nº: 3673908/2021

Expedição: 28/01/2021, às 17:20:14

Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.046.464/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031031802

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/01/2021** Hora da emissão: **16:15:04**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**

CNPJ: **01.046.464/0001-00**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.166.684-3 - CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **26/02/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T2TT2AB29LAK22TU**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.046.464/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE CASSEMIRO	NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **17:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.046.464/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1996
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE CASSEMIRO	NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **17:10:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

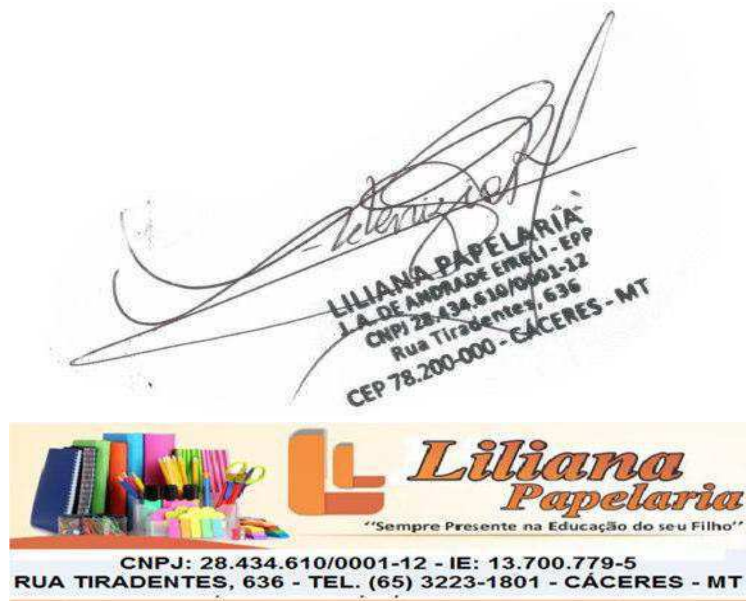
Aquisição de Material de Expediente (papel sulfite A4 na cor branca) visando atender as Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

CÓDIGO DO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
322696-4	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS.	NEW SLIM	RESMA Uni. 268	600	R\$ 23,50	R\$ 14.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.100,00	

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

CÁCERES – MT, 21/01/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Aquisição de Material de Expediente (papel sulfite A4 na cor branca) visando atender as Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

CÓDIGO DO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
322696-4	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4,75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS.	COPIMAX	RESMA Uni. 268	600	21,90	13.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.140,00	

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

37.161.279/0001-03
C. CARVALHO DE OLIVEIRA - ME
ALTERNATIVA PAPELARIA E INFORMATICA
Av. São João, 349 B - Cavallhada I
CEP 78.216-060 - CACERES - MT

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: ____/____/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Aquisição de Material de Expediente (papel sulfite A4 na cor branca) visando atender as Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

CÓDIGO DO TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
322696-4	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS.	<i>Report</i>	RESMA Uni. 268	600	<i>19,90</i>	<i>11.940,00</i>
VALOR TOTAL					R\$ <i>11.940,00</i>	

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Naize Silva
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: *23/01*/2021.

01.046.464/0001-00
CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA
LTDA - EPP
R. Pe. Cassemiro, 261 - Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 28/01/2021 17:24:52

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : 1004327 of 1004349

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (322696-4) PAPEL - FORMATO A4\,75G/M2\,NA COR BRANCA

Valor Maximo Unit do M...

R\$20,50

Media Saneada Global

R\$22,00

Meo

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação

00000000006/2020

Modalidade de Compra

Pregão Eletrônico

Relator

JAQUELINE MARIA JACOBSEN
MARQUES

Mês de Abertura

04/2020

Data da Homologação

20/05/2020

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor

MARIA ALICE DA SILVA -
14.284.593/0001-70

Nome do Fornecedor

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

Tipo de Empresa

Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU -
1111418

Esfera

Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE

5105002

Município

JAURU

Região Específica

Oeste

Media Saneada da Região

22,77

Mediana da Região

24,4

Desvio Padrão da Região

4,22

Valor Máximo da Região

Valor Mínimo da Região

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 1- 349/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SMA-CACBS - Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços

Data: 29/01/2021 às 15:18:49

Prezada

Autorizo. Segue para vosso conhecimento e demais providências.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	29/01/2021 15:19:05	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5ED5-CD8A-E4CA-B55F**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 2- 349/2021

De: Janaina R. - SMA-CACBS

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 29/01/2021 às 16:08:34

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-GA

Segue para providencia.

—

Janaina Toscano Ribeiro

Coordenadora de Aquisição e controle de Bens e Serviços

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 3- 349/2021**De:** Jerônimo Gonçalves Pereira - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.**Para:** SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças**Data:** 29/01/2021 às 16:36:23**À SEFIN:**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório nº 349, datado de 29/01/2021.

Recebido pela SMPLAN na data de 29/01/2021.

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita informações orçamentárias, visando à aquisição de material de expediente (papel sulfite), para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme consta no Termo de Referência nº 004/2021-SME e conforme as descrições contidas neste processo.

Informo que a despesa se enquadra no PPA, LDO e LOA de 2021, nas seguintes **classificações funcionais-programática**:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020702	12 361 1004 2061	3.3.90	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.
020702	12 365 1004 2064	3.3.90	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

Cáceres-MT, 29 de Janeiro de 2021.

Jerônimo Gonçalves Pereira**Secretário Municipal de Planejamento****Decreto nº 017/2021****Jerônimo Gonçalves Pereira***Secretário de Planejamento*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jerônimo Gonçalves Pereira...	29/01/2021 17:11:16	ICP-Brasil JERONIMO GONCALVES PEREIRA CPF 570.304.301-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A2EF-C690-1678-1597**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 349/2021

De: GESICA S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 29/01/2021 às 16:53:09

Ao Contador Geral

Para informar saldo de dotação.(não acompanha processo físico.)

At.

ARNALDODONIZETETRALDI

Secretário Municipal de Finanças

Decreto: 008/2021

—

Gesica Chaika da Silva

Coordenadora Geral / SMFIN

Decreto 033/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GESICA CHAIKA DA SILVA	29/01/2021 16:53:23	ICP-Brasil	GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.943.751-18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75FB-0520-1FDE-12FD**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 5- 349/2021

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 01/02/2021 às 11:25:34

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO** que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.064 - 3.3.90.30.16 (0.1.01). *Ficha 490*

2.061 - 3.3.90.30.16 (0.1.01). *Ficha 440*

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral – CRC/MT 8912/O-0

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
ELISEU LUCAS MONTEIRO	01/02/2021 15:47:36	ICP-Brasil ELISEU LUCAS MONTEIRO CPF 865.703.231-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8F58-C31B-0FDD-2956**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6- 349/2021

De: Elísio S. - SMFIN-CT

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 01/02/2021 às 12:15:27

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (0.1.01) DEPENDERÁ DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Adas Alexandre Rodrigues - SMFIN-CT

—

Elísio da Silva

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adas Alexandre Rodrigues	02/02/2021 15:03:58	ICP-Brasil	ADAS ALEXANDRE RODRIGUES CPF 021.266.151-54

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67A0-0321-9347-9E03**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 7- 349/2021

De: Helena A. - SME

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios - A/C Arci R.

Data: 01/02/2021 às 14:41:53

—
Helena Neves de Almeida
professora - SME

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 8- 349/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios

Data: 01/02/2021 às 17:05:56

Arquive-se;

A elaboração dos empenhos foram encaminhados através do Processo de Despesa 3.384/2021

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	01/02/2021 17:06:08	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **756E-DD99-8EAD-0CB5**

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 370/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 03/03/2021 às 17:45:09

Setores (CC):

SME, SME-CTE

Setores envolvidos:

SME, GAB, PGM, SMA-CPL, SMA-CACBS, PGM-CJL, SME-CTE, SME-CCPL, SMFIN, SMFIN-CG, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA

Dispensa de Licitação para Contratação direta de serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar

Prezada Senhora,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria, termo de referência abaixo junto com toda documentação necessária, para dispensa de licitação para contratação direta de Clínica Médica em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Foram realizadas 03 cotações de preço direto com clínicas e laboratórios referente ao serviço de audiometria, e juntado mais três cotações do sistema radar do Tribunal de Contas de Mato Grosso, comprovando por meio de todas essas cotações a amplitude de preços que possui o os serviços de exame de audiometria.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2021-SME

1 OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo de referência dispensa de licitação para contratação direta de Clínica Médica em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.1-DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	308696-8	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELECAO.	34	UNIDADE

2 JUSTIFICATIVA:

Contamos com uma frota composta por 82 ônibus escolares distribuídos em 69 linhas para atender aproximadamente 1900 alunos diariamente tanto da zona rural quanto na zona urbana. Dessa forma, todo este conjunto veicular fica à disposição da Secretaria Municipal de Educação, atendendo todas as necessidades educacionais, desde a locomoção de estudantes da residência até a escola e vice e versa.

As linhas percorridas pelos motoristas totalizam diariamente aproximadamente 9.000km distribuídas nas linhas dos núcleos Sadia, Sapiqua, Buriti, Larajeira, Paoil, União e linhas da zona rural. Nesse sentido, decorrente do percurso que os motoristas realizam diariamente ficando em média de 02 à 10 horas conforme quadro no anexo I, dependendo da rota que os mesmos fazem, dirigindo no trajeto escola versus residência dos alunos, ficando assim uma quantidade significativa de horas dentro do veículo. Em relação ao coordenador Elie Bezerra de Paula, Alison Ribeiro Félix, Eurico José da Silva e Júlio Aparecido Scachetti é importante ressaltar que os mesmos não realizam linha, porém como estão no cargo de "motorista escolar" a qualquer período podem dirigir os ônibus escolares se expondo assim aos ruídos, uma vez que nos últimos anos os mesmos já realizaram linha por um tempo, sendo assim necessários exames audimétricos para todos os motoristas efetivos.

Importante ressaltar que o motor dos ônibus escolares ficam na parte dianteira do veículo perto do condutor, expondo assim o motoristas a ruídos constantes durante o trajeto. Vale acrescentar que o excesso de ruído sonoros do motor diariamente geram consequências no órgão auditivo ocasionando em perda de audição se não tratado e acompanhado periodicamente. Assim, uns dos efeitos dos ruídos sonoros no organismo geram prejuízos temporários, prejuízos permanentes, traumas acústicos e efeitos extra auditivos como comprometimento da comunicação e entendimento vocal.

Em relação a legalidade o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) regulamenta que os motoristas de ônibus escolares devem ser submetidos ao exame audiométrico periodicamente de forma anual. Conforme Norma Regulamentadora nº 07 onde estabelece no anexo I - Diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados esclarece o seguinte item:

"Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e sequenciais, no mínimo, todos os trabalhadores que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo (PCMSO)"

Diante da legalidade apresentada, frisamos também que diante do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho citada pelo Ministério Público do Trabalho concluiu que os referidos motorista da coordenação do transporte escolar acusa a submissão desses servidores a agente físico ruído acima dos limites de tolerância.

Dessa forma, diante da exposição de ruídos que os motoristas são exposto de forma constante justificamos a necessidade da contratação de empresa para a realização de exames audiométricos anualmente para os motoristas efetivos que fazer parte do quadro da prefeitura.

ANEXO I

NÚCLEO SADIA

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
RONY OLIVEIRA QUEROZ	VALE AZUL/VALE VERDE	8H
DIVANEI UIMOTO DA CRUZ	BOI BRANCO/1º LINHÃO	06:30H

NÚCLEO LIMÃO

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ	FAZENDA ENCANTO/SÃO GERALDO	10H
JOILSON FELIX DE MACEDO	CÁCERES/CAIÇARA/LIMÃO	06H

NÚCLEO CARAMUJO

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
MANOEL EDUARDO DA SILVA	SANTA RITA/SANTA MARIA/CARAMUJO	05H
LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR	S. GERALDO/S.FRANCISCO/CARAMUJO	07H
ODENIR JESUS DE PAULA	MARGARIDA ALVES/ SALVAÇÃO	05:30H

NÚCLEO SAPIQUÁ

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA	JOÃO DE BARRO 2	05H
JOSÉ CARLOS DA CRUZ	CORIXINHA	06H

NÚCLEO UNIÃO

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ	SÃO GERALDO/SÃO FRANCISCO	10H
LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO	SANTA LUZIA/ SÃO FRANCISCO	07:30H

NÚCLEO HORIZONTE D'OESTE

VANDERSON CEBALHO BARBOZA	PADRE INÁCIO	04H
---------------------------	--------------	-----

ZONA URBANA

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
FÁBIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE	VERA LIGIA/BOM JARDIM/FACÃO	07:30H
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CRUZ	PEDREIRA/MATADOURO/CASCALHEIRA	06H
EDUARDO DE ALMEIDA CARLINO	CINTURÃO VERDE/FACÃO	04:30H
ADENILSON RAMOS PEREIRA	PLACAS/REC. DAS ÁGUAS/R. S.SEBASTIÃO	04:30H
LUIZ ORLEI AGUIAR / BRUNO FONTES FIQUEIREDO	DOIS DE OURO	07H
DILSON LIMPIAS ORTIZ	TARUMÃ/PEDRAS	06:40H
MOISES PEREIRA DA SILVA	PERAPUTANGACARRAPATINHO	06H

SIDNEI BENACCHIO	CONDUZIR ALUNOS PNE	08H
DOUGLAS CAMARGO DA SILVA	PcD – APAE	06H
EDY CARLOS ALMEIDA / ANTÔNIO SOARES MOTA	BARRANCO VERMELHO/ S. ANTÔNIO DAS LENDAS	04:30H

NUCLEO BURITI

MOTORISTAS	LINHAS/km	HORAS DIÁRIAS
GUILHERME JÚLIO FERREIRA NETO	FAZENDA SANTANA/ FAZENDA BOCAÍNA	06H

2.1 Justificativa do quantitativo:

Segue na tabela abaixo a lista de Motoristas da Secretaria Municipal de Educação que serão submetidos ao exame de audiometria:

ABRAÃO PASTICK GONÇALVES

ADENILSON RAMOS PEREIRA

ALISON RIBEIRO FÉLIX

ANTÔNIO SOARES MOTA

BRUNO FONTES FIQUEIREDO

CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ

DILSON LIMPIAS ORTIZ

DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ

DOUGLAS CAMARGO DA SILVA

EDUARDO DE ALMEIDA CARLINO

EDY CARLOS ALMEIDA

ELIE BEZERRA DE PAULA

EURICO JOSE DA SILVA

FÁBIO DOS SANTOS GARCIA DUARTE

GUILHERME JÚLIO FERREIRA NETO

HELISON SOARES DOS SANTOS

JOILSON FELIX DE MACEDO

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CRUZ

JOSÉ CARLOS DA CRUZ

JOSE LUCINDO RODRIGUES

JÚLIO APARECIDO SCACHETTI

LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO

LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR

LUIZ ORLEI AGUIAR

MANOEL EDUARDO DA SILVA

MOISES PEREIRA DA SILVA

ODENIR JESUS DE PAULA

RENATO SEBASTIÃO DE SOUZA

RONY OLIVEIRA QUEIROZ

SIDNEI BENACCHIO

VANDERSON CEBALHO BARBOZA

WESLEY ALENCAR DE FREITAS

2.1.1. Adicionamos mais dois exames audiometricos além dos 32 que serão usados nos motoristas efetivos do Transporte Escolar, para o caso de haver de contratação de mais motoristas futuramente.

3 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Devem ser submetidos a exames audiométricos os motoristas efetivos da Coordenadoria do Transporte Escolar;

3.2 Os exames serão realizados durante o período de 1 ano, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou até o fim do saldo do mesmo;

3.3 Os servidores municipais serão encaminhados com a autorização da Coordenadoria do Transporte Escolar: acompanhado de documento de identidade com foto;

3.4 Os exames de audiometria dos Motoristas lotados na Coordenadoria do Transporte Escolar serão agendados pela mesma;

3.4 Os laudos resultados dos exames deverão ser mantidos pelo setor de RH, equipe de medicina do trabalho e setor de segurança do trabalho.

3.5 Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no máximo 5 dias, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado;

3.6 O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha de qualquer vínculo empregatício com a empresa detentora do contrato.

3.7 Os laudos deverão ser encaminhados a Contratante no prazo máximo de 3 dias úteis após sua emissão

3.8 Os exames deverão ser realizados em até 5 dias úteis da solicitação do agendamento para os servidores encaminhados;

3.9 Deverá ser encaminhado mensalmente para a Contratante, relatório de atendimento devendo constar: nº de pacientes atendidos, nº de exames realizados, tipos de exames realizados.

3.10 Após a contratação, a empresa deverá apresentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

3.11 Os exames serão realizados no endereço da empresa vencedora por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;

3.12 A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, por telefone, um médico para discussão dos laudos quando houver dúvidas;

3.13 Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço;

3.14 Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

3.15 Fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), antes, durante e após a realização dos exames;

- 3.16 Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;
- 3.17 Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos, conforme normas vigentes;
- 3.18 Os exames com preparo inadequado serão repetidos sem cobrança de qualquer encargo;
- 3.19 O exame audiométrico será executado por profissional habilitado, ou seja, médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais;

4 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2 A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. Elie Bezerra de Paula, CPF: 570.322.971-53, com fiscal titular e Alisson Ribeiro Felix, CPF 040.721.641-35, como fiscal e suplente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 4.3 Ao fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado. Nesse sentido salientamos a necessidade de que o contrato seja gerado em 03 (três) vias de igual teor;
- 4.4 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1 Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.2 Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 5.1.4 Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5 Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.1.6 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.1.7 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.
- 5.1.8 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5.2 A Contratada deverá seguir a diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 07 no que dispões sobre como deverá ser feito os exames audiométricos;

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1– A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7 DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 Cometer fraude fiscal;

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

8.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

1. a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
2. b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do

objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

8.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

8.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.02	12.361.1004.2072.0000	3.3.90.39.00	0.1.01. Gastos com educação

—
Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

Atestado de capacidade tecnica - socorrito.pdf

Balanco Patrimonial - Socorrito.pdf

Certidao CRM - Socorrito.pdf

Certidao FGTS - Socorrito.pdf

Certidao Municipal - Socorrito.pdf

Certidao Receita Federal.pdf

Certidao SEFAZ MT - Socorrito.pdf

Certidao Trabalhista - Socorrito.pdf

CNES - Socorrito.pdf

Consulta CNPJ - socorrito.pdf

Copia do RG do socio.jpg

Copia do RG do socio2.jpg

Cotacao - Centro de Otorrinolaringologia Bortoli Eireli.pdf

Cotacao - Dr Guilherme.pdf

Cotacao - Laboratorio Socorrito.pdf

Cotacao do Radar - ARTIGOS E SERV. DE SEGURANCA E SAUDE REDONDO.pdf

Cotacao do Radar - B. F. AZEVEDO DE SOUSA.pdf

Cotacao do Radar de Compras - CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME.pdf

CRM do socio.jpg

Socorruto - Certidao de Regularidade 2020 - CRM.pdf

SOCORRITO - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	03/03/2021 17:48:43	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30D5-54BE-1610-B5A3**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.589.0170003-91, estabelecida na Fazenda Ressaca, sem nº, Zona Rural, Cáceres-MT, atesta para os devidos fins que a **CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.061.797.0001-96, com sede na Rua General Osório, nº 95, Centro, Cáceres-MT, na pessoa de **Jones Angelo Bisinella**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 126.070.290-15, executou e está executando os seguintes serviços para a nossa empresa: medicina do trabalho, coordenação, elaboração, emissão do relatório técnico anual, (**PCMSO** e **LTCAT**), consultas ocupacionais e exames de análises clínicas e de laboratório, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Cáceres-MT, 25 de Fevereiro de 2021.



AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA
Ilson Ribeiro Correa – Procurador
RG: 6.645.068 SSP/SP – CPF nº 537.678.108-91

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	330.143,75D
ATIVO CIRCULANTE	328.904,83D
DISPONIVEL	328.904,83D
CAIXA	328.904,83D
CAIXA GERAL	328.904,83D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.238,92D
IMOBILIZADO	1.238,92D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.099,00D
INSTALAÇÕES	1.099,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	932,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	932,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	792,08C
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	792,08C
PASSIVO	330.143,75C
PASSIVO CIRCULANTE	95.176,37C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	28.315,64C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	28.315,64C
ISS A RECOLHER	4.021,48C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	5.296,29C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	3.481,29C
IRRF A RECOLHER	2.400,50C
PIS A RECOLHER	374,42C
COFINS A RECOLHER	1.724,50C
PIS RETIDO A RECOLHER	826,97C
COFINS RETIDO A RECOLHER	6.728,38C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER	3.461,81C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	66.860,73C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	12.386,99C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	11.456,94C
PRÓ-LABORE A PAGAR	930,05C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.563,15C
INSS A RECOLHER	5.126,53C
FGTS A RECOLHER	2.436,62C
PROVISÕES	46.910,59C
PROVISÕES PARA FÉRIAS	34.047,16C
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	10.110,72C
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	2.752,71C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	234.967,38C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	214.967,38C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	214.967,38C
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS	242.000,00D
LUCROS ACUMULADOS	574.293,57C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	117.326,19D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 330.143,75 (trezentos e trinta mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

JONES ANGELO BISINELLA
ADMINISTRADOR
CPF: 126.070.290-15

JEFERSON DA SILVA FÁRIA
Reg. no CRC - MT sob o No. MT005879000
CPF: 595.059.151-87
Fone (65) 3333-0460 - CPF 595.059.151-87
Contador CRC/MT 005879/O-0



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

DE SERVIÇOS MÉDICOS INSCRITOS

Nos termos da Resolução CRM-MT nº 07/2019, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso certifica que a Pessoa Jurídica **CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA EPP**, nome fantasia **SOCORRITO**, CNPJ 33.061.797/0001-96, possui inscrição no CRM-MT, na modalidade Registro, sob o nº 132/MT para a prática das atividades médicas abaixo relacionadas:

CNAE	Descrição das Atividades
86.30-5-02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
86.30-5-06	Serviços de vacinação e imunização humana;
86.40-2-02	Laboratórios clínicos.

Esta certidão foi emitida em conformidade com declaração firmada pela Diretora Técnica - **Dra. MARCIA KLEIN BISINELLA** e deve ser obrigatoriamente disponibilizada ao público em geral em conjunto com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (ou Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica, no caso de inscrição provisória pendente).

Validade: 14/02/2021

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2020.


Dr. Pedro Luis Reis Crotti
Vice-Presidente CRM-MT



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.061.797/0001-96
Razão Social: CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA
Endereço: RUA GAL OSORIO 95 ESQ COM JOAO PESSOA / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021001134628907178

Informação obtida em 25/02/2021 09:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1764/2021

Certifico que **B. K. BISINELLA DIAS EIRELI**, CNPJ 15.332.247/0001-82, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: 9541 (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 95 SALA 02
CENTRO

Atividade(s): ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres

Período de atividade: 10/02/2015 até a presente data.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de fevereiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 25/03/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 25/02/2021 às 07:55:43h. - Código de Validação **A5Q1F3.W7W2B5.L6E3Z2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA
CNPJ: 33.061.797/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:13:52 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **4D9E.44F4.4751.BA2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031356662

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/02/2021** Hora da emissão: **08:16:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA**

CNPJ: **33.061.797/0001-96**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.077.795-1 - CLÍNICA E MATERNIDADE SOCORRITO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **26/03/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2ATTLA229KULB2LL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.061.797/0001-96

Certidão nº: 7513572/2021

Expedição: 01/03/2021, às 10:42:41

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.061.797/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE19/6/2020
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 20/6/2004 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 19/5/2020			
Nome: SOCORRITO		CNES: 8013713	CNPJ: 33061797000196
Nome Empresarial: CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA		CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: GENERAL OSORIO		Número: 95	
Complemento: ESQ COM JOAO PESSOA	Bairro: CENTRO	CEP: 78210258	Município: CACERES
		UF: MT	
Tipo Unidade: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	Sub Tipo Unidade:	Gestão: MUNICIPAL	Dependência: INDIVIDUAL

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	8

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento: AMBULATORIAL SADT	Convênio: PARTICULAR PARTICULAR
Fluxo de Clientela: ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação: CLINICAS BASICAS CLINICAS ESPECIALIZADAS SALA DE IMUNIZACAO	Qtde./Consultório: 1 3 1	Leitos/Equipos: 0 0 0
Serviços de Apoio		
Serviço: S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)		Característica: PROPRIO

Serviços Especializados

			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.061.797/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/1989	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCORRITO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GAL OSORIO		NÚMERO 95		COMPLEMENTO ESQ COM JOAO PESSOA	
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CACERES		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAL.COM			TELEFONE (65) 3223-4000/ (65) 9998-9934		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **08:28:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação de Preço para dispensa de licitação do tipo contratação direta de serviço de procedimento médico de exame de audiometria para os motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELECAO.	Centro de Otorrinolaringologia Bortoli Eireli	34 EXAMES Audiometria	R\$ 150,00	R\$ 5.000,00

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Carla Leal Bortoli Rodrigues

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Carla Leal Bortoli Rodrigues
Centro de Otorrinolaringologia
Bortoli Eireli
CNPJ 20724485/0001-73
R. E. T. S. 153, VILA MARIANA

DATA: 15 / 02 / 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

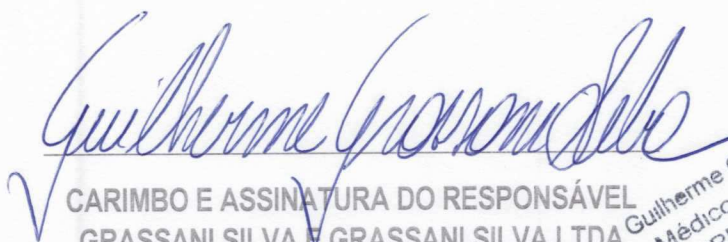
COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação de Preço para dispensa de licitação do tipo contratação direta de serviço de procedimento médico de exame de audiometria para os motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELECAO.	Obs: Exame clínico – Periódico + Audiometria Ocupacional	34	R\$85,00 (Exame clínico – Periódico: R\$45,00 + Audiometria Ocupacional: R\$40,00)	R\$2.890,00

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.


CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
GRASSANI SILVA & GRASSANI SILVA LTDA
CNPJ: 05.090.397/0001-73
Guilherme Grassani Silva
Médico Examinador
CRM - MT 5536

DATA: 22 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação de Preço para dispensa de licitação do tipo contratação direta de serviço de procedimento médico de exame de audiometria para os motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELECAO.		34	R\$30,00	R\$1020

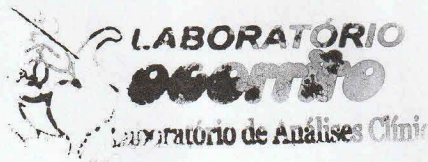
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Dra. Barbara Klein
Médica Examinadora
CRM 6367

Dr. Bárbara Klein
Dermatologista
CRM/MT 6367

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Clinica Médica Socorrito Ltda
CNPJ 33.061.797/0001-96

DATA: 17 / 02 /2021.

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000116/2020	Pregão Presencial	03-LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	R\$ 22.774,50
Mês de Abertura	Data da Homologação		
11/2020	10/12/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CLELIA BERTHOLINI AGUILAR ME - 06.087.008/0001-13	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - 1112200	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106224	NOVA MUTUM	Médio Norte	108,05
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
108,05	95,66	33,34	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 151,83	R\$ 80,33		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
308696-8	UNIDADE	150	R\$ 151,83
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
121,1	73,5	70	241,25
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 1.263,56	R\$ 15,00		
Código do Material/Descrição			
(308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO			

Resultado 3

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
000000000002/2020	Chamamento Público/Credenciamento	03-LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	R\$ 49.371,84
Mês de Abertura	Data da Homologação		
03/2020	05/11/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
ARTIGOS E SERV. DE SEGURANCA E SAUDE REDONDO LTDA - 05.409.459/0001-67	ARTIGOS E SERVICOS DE SEGURANCA E SAUDE REDONDO LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS - 1122324	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5100250	ALTA FLORESTA	Norte	163,03
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
62,98	67	348,22	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 1.263,56	R\$ 15,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
308696-8	UNIDADE	434	R\$ 113,76
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
121,1	73,5	70	241,25
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 1.263,56	R\$ 15,00		

Código do Material/Descrição
(308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO

Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 03/03/2021 09:52:33
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : NOT 719077485, 719095724, 719152291, 719257251, 719201186
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Descrição/Código do Material : (308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO

Valor Maximo Unit do M...	Media Saneada Global	Mediana Valor Unit do M...
R\$45,00	R\$73,50	R\$45,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000010/2020	Pregão Presencial	03-LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	R\$ 2.250,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2020	16/06/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
B. F. AZEVEDO DE SOUSA - EPP / VITALLY - 27.855.179/0001-15	B. F. AZEVEDO DE SOUSA	Microempreendedor Individual – MEI

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - 1120930	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5107180	RIBEIRAO CASCALHEIRA	Araguaia - médio	40,94
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
40,94	40,94	5,75	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 45,00	R\$ 36,87		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
308696-8	UNIDADE	50	R\$ 45,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
121,1	73,5	70	241,25
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 1.263,56	R\$ 15,00		
Código do Material/Descrição			
(308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO			



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 15/02/2021 16:50:17
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : NOT 701741072, 701759279, 701815402, 701786524, 701864280
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Descrição/Código do Material : (308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO

Valor Maximo Unit do M...	Media Saneada Global	Mediana Valor Unit do M...
R\$151,83	R\$73,50	R\$151,83

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000116/2020	Pregão Presencial	03-LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	R\$ 22.774,50
Mês de Abertura	Data da Homologação		
11/2020	10/12/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CLELIA BERTHOLINI AGUILAR - ME - 06.087.008/0001-13	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - 1112200	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106224	NOVA MUTUM	Médio Norte	108,05
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
108,05	95,66	33,34	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 151,83	R\$ 80,33		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICO NA AREA DE SAUDE	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
308696-8	UNIDADE	150	R\$ 151,83
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
121,1	73,5	70	241,25
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 1.263,56	R\$ 15,00		
Código do Material/Descrição			
(308696-8) SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELECAO			

CERTIFICADO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
0000132-MT

CNPJ
33.061.797/0001-96

Inscrição
14/02/1991

Validade
14/02/2021

Razão Social
CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA EPP

Nome Fantasia
SOCORRITO

Endereço
RUA GENERAL OSORIO, Nº 95, - CENTRO

Município
Cáceres - MT

CEP
78200000

Diretor Técnico
0001344-MT MARCIA KLEIN BISINELLA

Classificação
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/02/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


PEDRO LUIS REIS CROTTI
VICE-PRESIDENTE

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5366860

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e criminais de EXECUÇÃO PENAL e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **10 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA - EPP**, portador do **CNPJ 33.061.797/0001-96**, até a data de **24/09/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 1- 370/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SMA-CACBS - Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços

Data: 03/03/2021 às 17:58:50

Prezado

Encaminho para vosso conhecimento e demais providências.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	03/03/2021 18:00:50	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **728B-6834-1BC0-36AB**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 2- 370/2021

De: Janaina R. - SMA-CACBS

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 03/03/2021 às 18:09:54

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-GA

Segue para providencia.

—

Janaina Toscano Ribeiro

Coordenadora de Aquisição e controle de Bens e Serviços

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 3- 370/2021

De: Jerônimo Gonçalves Pereira - SMPLAN

Para: SMPLAN-GA - Gerência Administrativa

Data: 03/03/2021 às 18:22:35

segue para providencias!

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 370/2021**De:** Jerônimo Gonçalves Pereira - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.**Para:** SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças**Data:** 03/03/2021 às 18:23:26**À SEFIN:**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório nº 370, datado de 03/03/2021.

Recebido pela SMPLAN na data de 03/03/2021.

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita informações orçamentárias, visando dispensa de licitação para contratação de Clínica Médica em Segurança do Trabalho para realizar Serviço de Exame de Audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, conforme consta no Termo de Referência nº 007/2021-SME em anexo, bem como as demais descrições contidas neste processo.

Informo que a despesa se enquadra no PPA, LDO e LOA de 2021, nas seguintes **classificações funcionais-programática:**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020702	12 361 1004 2072	3.3.90	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

Cáceres-MT, 03 de Março de 2021.

Jerônimo Gonçalves Pereira**Secretário Municipal de Planejamento****Decreto nº 017/2021****Jerônimo Gonçalves Pereira***Secretário de Planejamento*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jerônimo Gonçalves Pereira...	03/03/2021 18:24:50	ICP-Brasil JERONIMO GONCALVES PEREIRA CPF 570.304.301-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7FEC-14A3-7D8F-852B**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 5- 370/2021

De: Jaqueline C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 04/03/2021 às 12:09:52

Ao Contador Geral

Para informar Saldo de Dotação.

Atenciosamente.

Arnaldo Donizete Traldi

Secretário Municipal de Finanças

Decreto 008/2021

—
Jaqueline Conceição Cardoso

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GESICA CHAIKA DA SILVA	04/03/2021 14:45:53	ICP-Brasil GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.943.751-18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F17F-B9BC-295A-0358**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6- 370/2021

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 04/03/2021 às 12:17:40

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO** que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.072 - 3.3.90.39.50 (0.1.01). *Ficha 458*

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral – CRC/MT 8912/O-0

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
ELISEU LUCAS MONTEIRO	04/03/2021 14:43:44	ICP-Brasil ELISEU LUCAS MONTEIRO CPF 865.703.231-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **48E2-CE53-16C3-D179**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 7- 370/2021

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 04/03/2021 às 12:26:54

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (0.1.01) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

[Adas Alexandre Rodrigues - SMFIN-CT](#)

—
Elisio da Silva

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adas Alexandre Rodrigues	09/03/2021 15:05:44	ICP-Brasil	ADAS ALEXANDRE RODRIGUES CPF 021.266.151-54

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A68-45E2-1EAE-ACCA**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 8- 370/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios - A/C Arci R.

Data: 04/03/2021 às 15:17:48

—
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 9- 370/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 05/03/2021 às 11:17:54

Prezada senhora;

Segue anexo para assinatura a solicitação nº 00090/21 referente a contratação direta de exame de audiometria para os motoristas do transporte escolar.

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

SOLICITACAO N 00090-21 CONTRATACAO DIRETA SERVICO DE EXAME AUDIOMETRIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	05/03/2021 11:30:05	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49C9-01D5-FE4A-478B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83

Página 1 de 1

Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00090/21

Data: 04/03/2021

Descrição da Solicitação: Solicitação de compra para contratação direta de serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	005.072.923	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELECAO.	UN	34,00	30,00	1.020,00
TOTAL				34	30,00	1.020,00

Secretario (a)

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 10- 370/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 05/03/2021 às 11:21:22

Em tempo segue anexo quadro de cotação da solicitação nº 00090/21, solicitamos que após assinatura do anexo da solicitação do despacho anterior que este processo de dispensa seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

—
Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

QUADRO DE COTAÇÃO DA SOLICITACAO 00090-21.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVENIDA BRASIL, 119

CNPJ : 03.214.145/0001-83

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00090/21	04/03/2021	Solicitação de compra para contratação direta de serviço de exame de audiometria nos motorist
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO RESPONSÁVEL
05/03/2021	05/03/2021	COORDENACAO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	005.072.923 SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONA	UN	34
PROPOSTENTES			
	CODIGO	NOME	VLR UNIT. TOTAL
	12767	CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA	30,00 1.020,00
	31627	B F AZEVEDO DE SOUZA EPP/VITALLY	45,00 1.530,00
	31628	GRASSANI SILVA E GRASSANI SILVA LTDA	85,00 2.890,00
	31626	ARTIGOS E SERVICOS DE SEGURANCA E SAUDE REDONDO LT	113,76 3.867,84
	31623	CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI EIRELI	150,00 5.100,00
	31625	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR	151,83 5.162,22
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT. TOTAL
12767 CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA			30,00 1.020,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			95,93167 3.261,67667
ULTIMO PREÇO COMPRADO			

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
12767	CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA	33.061.797/0001-96	1.020,00
31623	CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI EIRELI	20.724.485/0001-73	5.100,00
31625	CLELIA BERTHOLINI AGUILAR	06.087.008/0001-13	5.162,22
31626	ARTIGOS E SERVICOS DE SEGURANCA E SAUDE REDONDO LT	05.409.459/0001-67	3.867,84
31627	B F AZEVEDO DE SOUZA EPP/VITALLY	27.855.179/0001-15	1.530,00
31628	GRASSANI SILVA E GRASSANI SILVA LTDA	05.090.397/0001-73	2.890,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
12767	CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA	1.020,00
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	1.020,00

Aprovado por:

Divisão de Compras e Cadastro.

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 11- 370/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de Licitação

Data: 05/03/2021 às 11:31:10

Prezado

Encaminho para vosso conhecimento e parecer jurídico.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	05/03/2021 11:31:23	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF83-DF5B-EF2A-DCD9**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 12- 370/2021

De: Nataly Q. - PGM-CJL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 12/03/2021 às 10:40:54

Prezados,

Segue Parecer nº67/2021 - PGM, assinado digitalmente.

Atenciosamente,

—

Nataly Veloso de Queiroz

Coordenadora Jurídica de Licitação

OAB/MT 26.665/O

Anexos:

Parecer 67 - Processo licitatório 370.2021-SME- Dispensa Menor Preço - art. 24,II - EXAME AUDIOMETRIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nataly Veloso de Queiroz	12/03/2021 10:41:29	ICP-Brasil	NATALY VELOSO DE QUEIROZ CPF 039.350.071-32
Maikon Carlos de Oliveira	12/03/2021 16:37:01	1Doc	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.334.178-85

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **584F-AABC-009E-94A7**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cáceres-MT, 11 de março de 2021.

PARECER Nº 67/2021 – PGM

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº370/2021-1DOC.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para Contratação Direta de Serviço de Exame de Audiometria Nos Motoristas do Transporte Escolar.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação visando a contratação da empresa “CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA” cujo objeto consiste contratação direta de Clínica Médica em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, conforme informações contidas no Termo de Referência nº 007/2021-SME.

Iniciou-se o processo pelo **Processo Licitatório nº. 370/2021-1DOC**, no dia 03 de março de 2021, pela Secretaria Municipal de Educação, subscrito por sua titular Sra. Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência nº 007/2021 – SME;**
2. **Justificativa;**
3. **Atestado de Capacidade Técnica;**
4. **Balanco Patrimonial;**
5. **Certidão de Serviços Médicos Inscritos – CRM-MT;**
6. **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**
7. **Certidão Negativa de Débitos nº1764/2021 – Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;**
8. **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
9. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a SEFAZ e a PGE do Estado de Mato Grosso;**
10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho;**
11. **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;**
12. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;**
13. **Documentos Pessoais dos Representantes da Empresa;**
14. **Cotação Preliminar “CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI EIRELI” pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);**
15. **Cotação Preliminar “GRASSANI SILVA E GRASSANI SILVA LTDA” pelo valor de R\$2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais);**
16. **Cotação Preliminar “CLINICA MÉDICA SOCORRITO LTDA” pelo valor de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais);**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17. Cotação do Sistema Radar TCE/MT;
18. Documento da Responsável “BARBARA K. BISNELA” - Conselho Federal de Medicina;
19. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;
20. Certidão de Falência e Concordata – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
21. Parecer Contábil (Despacho 06);
22. Resultado de Cotação (Despacho 09);
23. Quadro de Cotações (Despacho 10).

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Destacamos)

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.¹

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.²

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.³

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2013. p. 302.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.⁴

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.⁶

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justem Filho versa precisamente sobre as circunstâncias que levam à dispensa da licitação, *in verbis*:

Como é usual afirmar, a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. **No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.** Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de

⁴ CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.

⁵ OLIVEIRA, 2015. p. 54. PDF.

⁶ CARVALHO FILHO, 2017. p. 189. PDF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a menor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções.⁷ (negritamos)

Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por sua vez, como já ilustrado alhures, as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus cláusus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da Instituição denominada **“CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA”** para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11^a. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 229/230.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De acordo com o **art. 24, II, da Lei de Licitação**, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10%** do valor previsto no **art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/93**, referente ao valor relativo à modalidade convite, que estipula a quantia de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), conforme redação dada por força do **Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018**.

Por consequência, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras, cujo valor estimado do contrato seja de até **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a aquisição é de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme o que já fora exposto, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. **Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência nº 007/2021 – SME**, subscrito pela Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, com **justificativa** inclusa no **“item 2”**, abaixo transcrita:

“2. Justificativa:

Contamos com uma frota composta por 82 ônibus escolares distribuídos em 69 linhas para atender aproximadamente 1900 alunos diariamente tanto da zona rural quanto na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

zona urbana. Dessa forma, todo este conjunto veicular fica à disposição da Secretaria Municipal de Educação, atendendo todas as necessidades educacionais, desde a locomoção de estudantes da residência até a escola e vice e versa.

As linhas percorridas pelos motoristas totalizam diariamente aproximadamente 9.000km distribuídas nas linhas dos núcleos Sadia, Sapiqua, Buriti, Larajeira, Paoil, União e linhas da zona rural. Nesse sentido, decorrente do percurso que os motoristas realizam diariamente ficando em média de 02 à 10 horas conforme quadro no anexo I, dependendo da rota que os mesmos fazem, dirigindo no trajeto escola versus residência dos alunos, ficando assim uma quantidade significativa de horas dentro do veículo. Em relação ao coordenador Elie Bezerra de Paula, Alison Ribeiro Félix, Eurico José da Silva e Júlio Aparecido Scachetti é importante ressaltar que os mesmos não realizam linha, porém como estão no cargo de “motorista escolar” a qualquer período podem dirigir os ônibus escolares se expondo assim aos ruídos, uma vez que nos últimos anos os mesmos já realizaram linha por um tempo, sendo assim necessários exames audimétricos para todos os motoristas efetivos.

Importante ressaltar que os motores dos ônibus escolares ficam na parte dianteira do veículo perto do condutor, expondo assim os motoristas a ruídos constantes durante o trajeto. Vale acrescentar que o excesso de ruído sonoros do motor diariamente geram consequências no órgão auditivo ocasionando em perda de audição se não tratado e acompanhado periodicamente. Assim, uns dos efeitos dos ruídos sonoros no organismo geram prejuízos temporários, prejuízos permanentes, traumas acústicos e efeitos extra auditivos como comprometimento da comunicação e entendimento vocal.

Em relação a legalidade o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) regulamenta que os motoristas de ônibus escolares devem ser submetidos ao exame audiométrico periodicamente de forma anual. Conforme Norma Regulamentadora nº 07 onde estabelece no anexo I - Diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição em trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados esclarece o seguinte item:

"Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e sequenciais, no mínimo, todos os trabalhadores que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, independentemente do uso de protetor auditivo (PCMSO)".

Diante da legalidade apresentada, frisamos também que diante do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho citada pelo Ministério Público do Trabalho concluiu que o referido motorista da coordenação do transporte escolar acusa a submissão desses servidores a agente físico ruído acima dos limites de tolerância.

Dessa foram, diante da exposição de ruídos que os motoristas são exposto de forma constante justificamos a necessidade da contratação de empresa para a realização de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

exames audiométricos anualmente para os motoristas efetivos que fazer parte do quadro da prefeitura.”

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.⁸

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. **Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo;** ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015)

É conveniente, porém, ilustrar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem se posicionado com rigor ainda maior do que aquele já manifestado pelo TCU, entendendo que, em casos tais, não pode o gestor público se limitar à análise de apenas 3 (três) orçamentos para subsidiar a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). É o que se infere da Resolução nº 20/2016, do TCE-MT, vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três

⁸ JUSTEN FILHO, 2005. p. 231.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.** 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.193-8/2016**. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.** (grifei)

Compulsando os autos, verifica-se a presença de **04 (quatro) orçamentos**, quais sejam: **I** - Orçamento pela Empresa “CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA BORTOLI” no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **II**- Orçamento pela Empresa “GRASSANI SILVA E GRASSANI SILVA LTDA” no valor de R\$2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais); **III**- Orçamento pela Empresa “LABORATORIO SOCORRITO” no valor de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais); **IV** – Pesquisa de Preço pelo Sistema Radar TCE/MT.

Cabe ressaltar que há uma diferença considerável nos valores orçados para o mesmo item. Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação justifique se tal discrepância é comum para este tipo de exame médico, ou se existe um valor base para a prestação do serviço.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Analizando os autos, verifica-se que constam documentos que cumprem parcialmente os requisitos de habilitação da empresa, tendo em vista que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e a Certidão de Falência e Concordata, encontram-se com data de validade expirada.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço aquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Contudo, imperioso destacar o caráter meramente opinativo do parecer jurídico nesta fase processual que, por força da dispensa de licitação e diante da inexistência de exigência legal, não se reveste de caráter vinculante ao gestor.

Acerca da matéria, colhe-se acórdão nº 2.121/2010-Plenário, em que o Colendo Tribunal de Contas da União corrobora o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

12. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede do MS 24.584-1/DF, a teor do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, **a atuação do gestor fica condicionada ao exame e à aprovação prévios da assessoria jurídica no que tange às minutas dos editais de licitação e dos contratos, acordos, convênios ou ajustes** (parágrafo único do dispositivo citado), o que torna possível a responsabilização dos pareceristas jurídicos nessas hipóteses, quando a ação do administrador se vincula à sua manifestação, imprescindível para a validade do ato.

13. A compulsoriedade legal, no entanto, **não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC **não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos**. Assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, **a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. A esse ponto, observo que a análise e a aprovação das minutas dos contratos pela assessoria jurídica não envolvem, necessariamente, a avaliação do cabimento das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Assim, tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela **possibilidade jurídica** de adoção da modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, DESDE QUE:

- I. **Que o processo seja devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Cáceres/MT, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 224/2020;**
- II. **O processo seja autorizado pelo ordenador de despesa;**
- III. **Sejam substituídos os documentos que se encontram com data de validade expirada, sendo eles: Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Certidão de Falência e Concordata;**
- IV. **Seja justificada a diferença considerável de preço nas propostas anexadas, tendo em vista se tratar do mesmo serviço.**

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Assinado digitalmente)

NATALY VELOSO DE QUEIROZ

Coordenadora Jurídica de Licitação – Dec. nº 499/2019
OAB/MT 26.665/O

De acordo:

(Assinado digitalmente)

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município
OAB/MT 13.164/B

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 13- 370/2021

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 12/03/2021 às 10:49:53

Senhora secretária,

Segue processo para atendimento aos apontamentos da PGM nos itens III e IV da Conclusão do parecer.

Atenciosamente,

—

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 14- 370/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios - A/C Arci R.

Data: 12/03/2021 às 11:08:25

—
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 15- 370/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 19/03/2021 às 18:20:59

Prezada Senhora, atendendo ao item III da Conclusão do Parecer Jurídico nº 67-2021 da PGM, segue em anexo o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e Certidão de Falência e Concordata atualizada, bem como segue no parágrafo abaixo a justificativa da diferença das propostas de preço anexadas inicialmente conforme foi apontado no item IV da conclusão do referido parecer:

Foram realizadas 03 cotações de preço direto com clínicas e laboratórios referente ao serviço de audiometria com propostas variando de R\$ 30,00 a R\$ 150,00, e juntado mais três cotações do sistema radar do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com preços para o referido exame variando de R\$ 45,00 a R\$ 151,83 comprovando por meio de todas essas cotações a amplitude de preços que possui o os serviços de exame de audiometria.

Diante de todo o exposto, segue o presente Processo de Dispensa para as devidas providências.

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

Certidao Falencia e Concordata atualizada.pdf

Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Atualizada - Socorrito.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5811817

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e criminais de EXECUÇÃO PENAL e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **10 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **JONES ANGELO BISINELLA**, portador do **CPF 126.070.290-15**, até a data de **18/03/2021**.

Observações:

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.061.797/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA SOCORRITO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCORRITO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GAL OSORIO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO ESQ COM JOAO PESSOA
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAL.COM	
TELEFONE (65) 3223-4000/ (65) 9998-9934		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **17:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 16- 370/2021

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 22/03/2021 às 09:23:28

Senhora secretária e senhora prefeita,

Em anexo, documento de autorização para assinatura,

Atenciosamente,

—

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Autorização da despesa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônia Eliene Liberato Di...	22/03/2021 12:42:04	ICP-Brasil	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.957.564...
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	22/03/2021 14:34:47	ICP-Brasil	LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A59-3B03-262E-C943**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO	ANO
370/2021	2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º 33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Autorizo a respectiva despesa,

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 17- 370/2021

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 22/03/2021 às 09:25:23

Senhora secretária e senhor procurador,

Em anexo, documento de ratificação e homologação para assinatura,

Atenciosamente,

—

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 08-2021.pdf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 08-2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maikon Carlos de Oliveira	22/03/2021 10:03:38	1Doc	MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA CPF 221.334.178-85
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	22/03/2021 14:33:26	ICP-Brasil	LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4495-3FAB-0DEC-A41C**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º 33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º 33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; adjudico ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para conhecimento, parecer jurídico e demais encaminhamentos referentes à Adjudicação/Homologação.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente DISPENSA.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 18- 370/2021

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 22/03/2021 às 09:28:19

Senhora secretária,

Em anexo, documento de adjudicação para assinatura, em seguida, encaminhar para a etapa 10.

Atenciosamente,

—

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 08-2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	22/03/2021 09:31:45	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72D1-4915-CF5A-5F7D**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA N° 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 370/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º 33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Adjudico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 19- 370/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 22/03/2021 às 09:32:14

Segue assinado.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 20- 370/2021

De: Maria L. - SMA-CPL

Para: SMA-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 24/03/2021 às 12:24:47

Anexamos ao presente processo os comprovantes de publicação.

—

Maria **Solange SáLeite**

Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

PUBLICAÇÃO AMM.pdf

PUBLICAÇÃO TCE.pdf

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

KAROLINY MAMORE DE MATOS

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 36/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso IX, da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

Considerando o artigo 74, inciso VIII, bem como o artigo 101 “caput”, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta no memorando nº 7.607/2021 solicitado em 04/03/2021 e Despacho nº 4- 7.607/2021 respondido em 18/03/2021 e memorando nº 4.621/2021 no qual foi concedido 30(trinta) dias de Licença-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio no período de 03/03/2021 a 01/05/2021, referente ao período aquisitivo de **05/09/2012 a 04/09/2017**, ao servidor efetivo Srº. **Rubens José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 469.111.891-87 e RG Nº 0686136-9 SSP/MT, no cargo de Agente de Consumo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/03/2021.

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

Maria Aparecida N. Dos Santos Silva

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2021/ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021-CÁCERES/MT. RESPOSTA AO OFÍCIO CRF17/MT Nº 025/2021 QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/

Em resposta à solicitação de impugnação do edital Nº 001/2021 para contratação temporária de Professores de Educação Física feita pelo CRF17/MT, através do ofício nº 025/2021 esclarecemos que:

Considerando que o Conselho Nacional de Educação - CNE, órgão que normatiza e regulamenta a Educação Nacional, através de parecer 015/02 compreendeu que não é necessária a filiação do professor no Conselho Federal de Educação Física para o exercício da docência;

Considerando que a única exigência para o exercício da docência na Educação Básica é a licenciatura, de nível superior, sem que exista nenhuma determinação de registro em conselho profissional, que de acordo com o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

Resolve: indeferir o pedido de Impugnação ao Edital do Processo Simplificado destinado a contratação emergencial e temporária de Professores de Educação Física.

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei

De fato o Município de Brasnorte está vinculado ao regime estatutário, diferente da iniciativa privada que é regida pela CLT. Portanto, pode determinar o que achar melhor nos salários, desde que definidos em estatuto.

Logo, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Brasnorte-MT, 22 de março de 2021.

Marcio Luis Saedt Saunali Cecato
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Secretária da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Maria Dirce do Amaral Wandscheer
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Rosângela Daniela Pazdiora
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Ronaldo Weizenmann
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante do Sindicato Servidores
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Tadeu Kapron
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Norberto de Paula Kovaleski Júnior
Representante Poder Legislativo
Processo Seletivo Simplificado
Nº 001/2021

Keleidaiane Cordeiro Alves Machado

07h00min. às 13h00min. conforme datas do Anexo III e endereçado à Comissão do Processo Seletivo, com indicação do Processo Seletivo, nome do candidato, número da inscrição e assinatura, conforme **Anexo VIII** junto a esta documentação deverá apresentar também o comprovante de inscrição impresso".

Passa a ler-se: "8.1 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, nº 661 - Bairro Centro, no horário de 07h00min. às 13h00min. conforme datas do Anexo III e endereçado à Comissão do Processo Seletivo, com indicação do Processo Seletivo, nome do candidato, número da inscrição e assinatura, conforme **Anexo VI** junto a esta documentação deverá apresentar também o comprovante de inscrição impresso".

Brasnorte-MT, 22 de março de 2021.

Marcio Luis Saedt Saunali Cecato
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Keleidaiane Cordeiro Alves Machado
Secretária da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Maria Dirce do Amaral Wandscheer
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Rosângela Daniela Pazdiora
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Ronaldo Weizenmann
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante do Sindicato Servidores
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Tadeu Kapron
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Norberto de Paula Kovaleski Júnior
Representante Poder Legislativo
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 EDITAL Nº 002 RETIFICAÇÃO DA ABERTURA

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 225/2021 de 08 de Março de 2021, representado pela senhor Marcio Luis Saedt Saunali Cecato, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve pedido de Recurso contra o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 se tratando de revisão de salário mensal para o cargo de: Especialista em Saúde - Odontólogo. A comissão em reunião para análise do recurso considerou improcedente o pedido de recurso, conforme Parecer anexo.

Para que surtam os efeitos legais, publica-se, registra-se e compra-se.

Brasnorte-MT, 22 de março de 2021.

Marcio Luis Saedt Saunali Cecato
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Keleidaiane Cordeiro Alves Machado
Secretária da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Maria Dirce do Amaral Wandscheer
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Rosângela Daniela Pazdiora
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Ronaldo Weizenmann
Membros da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante do Sindicato Servidores
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Tadeu Kapron
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

Norberto de Paula Kovaleski Júnior
Representante Poder Legislativo
Processo Seletivo Simplificado
Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 ERRATA

A Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 225/2021 de 08 de Março de 2021, representado pela senhor Marcio Luis Saedt Saunali Cecato, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados e para que se cumpram os efeitos legais que por meio desta errata divulga correções do Edital de Abertura.

1. Onde lê-se: "8.1 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cáceres, nº 661 - Bairro Centro, no horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 12º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo

n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA – ME

Objeto: Aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **R\$ 92.490,92 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a 7% do valor total do contrato, alterando o valor total contratual de **R\$ 1.415.982,33** para **R\$ 1.508.473,25**.

Cáceres – MT 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretaria Mun. de Educação

LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 08/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 370/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Empresa: CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA - CNPJ N.º 33.061.797/0001-96, perfazendo o valor total de **R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais)**.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Nº 09/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 389/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à aquisição do medicamento DECANATO DE HALOPERIDOL 50mg/ml (Solução Injetável) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, Em cumprimento ao Mandado de Intimação do processo nº 1001432-53.2020.8.11.0002 em trâmite na 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Várzea Grande-MT.

Empresa: DENTAL FAMA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS CNPJ Nº 03.250.803/0001-92, perfazendo o valor total de R\$ 229,50 (Duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, publicado no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Diário Oficial de Contas do TCEMT, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Data da Realização dia 02/04/2021 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações.

LEIA-SE: Data da Realização dia 01/04/2021 às 15h30min (Horário Brasília) na sala de licitações.

Canarana-MT, 22 de Março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇOS
COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -
RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de uso laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia 07/04/2021 às 13h30min (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (65) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 22 de março de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 026/2020, firmado com a empresa PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes a frota do Município de Canarana-MT.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguará nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MT, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, RG nº 28543390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, ALTERAÇÃO E VALORES:

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.14.1, referente ao processo de licitação na modalidade de **pregão presencial nº 029/2019**, conforme **Processo Administrativo nº 118/2019**.

1.1.1 - O presente termo **prorroga apenas** os serviços de seguros constantes dos **itens 04, 06, 07, 10, 14, 15, 16, 17 e 18** e conforme abaixo:

SEGURO DOS VEÍCULOS PARTICULARES

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	ANO	VALOR (R\$)
4	QBT-1112	MMC / L-200 Triton GLX 3.2 CD	2017/2018	3.646,56
6	QBP-7165	GM / Spin LTZ 1.8 Flex Aut.	2018/2018	3.361,95
7	QCO-0205	GM / Trailblazer LTZ 2.8 TB 4x4 Aut.	2018/2019	4.113,04
10	QCI-4549	MMC / L-200 Triton GL 3.2 Tb. 4x4	2018/2019	4.515,76

SEGURO PARA VEÍCULOS AMBULÂNCIAS

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	ANO	VALOR (\$)
14	QBS-2441	M. Benz / Sprinter 415 – CDI Furgão Longo T. Alto 2.2 Amb.	2016/2017	4.466,63
15	QNY-0732	GM / S10 LS 2.8 TD 4x4 Amb.	2014/2014	6.676,10
16	QBL-2094	VW / Saveiro Startline 1.6 Flex Amb.	2016/2016	4.540,40
17	PRQ-9226	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex CE Amb.	2018/2019	4.640,34
18	PRQ-9246	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex CE Amb.	2018/2019	4.640,34

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso 1.1, o prazo de vigência do contrato fica estendido até o **dia 10/02/2022**.

1.3 – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 40.601,12 (quarenta mil, seiscentos e um reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para os serviços de **cobertura de seguro total** para veículos das Secretarias Municipais, que são utilizados diariamente na realização dos serviços no transporte de pacientes e ainda e ainda as diversas secretarias que através de seus servidores que necessitam de atendimento em outros municípios, e a trabalho pelo município, visto que esses veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais e ainda o fato de que a seguradora estará mantendo os mesmos preços ofertados no ano de 2019, sem qualquer acréscimo, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também o fato de que a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da municipalidade, justificando assim a prorrogação pretendida.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e ainda no inciso 3.14.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2021, conforme a Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 026/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes:

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 21- 370/2021

De: Maria L. - SMA-CPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 24/03/2021 às 12:29:57

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO – DISPENSA Nº 08/2021

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de audiometria nos motoristas do transporte escolar da Prefeitura de Cáceres-MT.

Informamos que o processo já foi Homologado e já esta disponível para Empenho e demais encaminhamentos.

—
Maria Solange SáLeite
Comissão Permanente de Licitação

Nota interna

De: Alice A. - SMA-CPL

Para: -

Data: 24/03/2021 às 14:57:55

—
Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexos:

Portaria da Comissão 53.2021.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053
DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 288 de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 2065, de 19 de janeiro de 2021;

R E S O L V E M:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO**, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

- I** - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
- II** – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- III** - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV** - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
- V** - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
- VI** - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
- VII** - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
- VIII** - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- IX** - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
- X** - Votar;
- XI** - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- XII** - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;
- XIII** - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

PORTARIA Nº 053 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - Assinar os editais de licitação;

XVI - Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar a servidora, **DÉBHORA BELUSSI** e o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, para exercerem a função de Pregoeiro (a).

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XI - A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

PORTARIA Nº 053 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores: **André Felipe Campos Artiaga, Maria Solange Sá Leite e Luciene Etienne de Souza**, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

- I** - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- II** - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;
- III** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão;
- IV** - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
- V** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;
- VI** - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;
- VII** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 056, de 21 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 053 DE 20 DE JANEIRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65)223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br
Página 3 de 3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 69-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR
PREÇO**

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ENXOVAL HOSPITALAR, para atender a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento do município de Cáceres conforme quantidade e especificação constante neste Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORA:

NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 36.782.020/0001-09 - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de janeiro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 266 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUDMILA LUZ SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E. M. Novo Oriente.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de 0 a 4 anos .

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 266/2020**, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 266, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 288 de 10 de maio de 2010, **alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 2065, de 19 de janeiro de 2021;

R E S O L V E M:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FATIMA GONZADA ARAUJO**, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V - Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

VIII - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

IX - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

X - Votar;

XI - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIII - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XIV - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XV - Assinar os editais de licitação;

XVI – Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XVII - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar a servidora, DÉBHORA BELUSSI e o servidor WILTON BENTO PIMENTA, para exercerem a função de Pregoeiro (a).

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento; **XI** - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** Dos lances e da classificação das ofertas; **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** Da negociação de preço; **f)** Da análise dos documentos de habilitação; **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **XII** – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; **XIII** – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores: André Felipe Campos Artiaga, Maria Solange Sá Leite e Luciene Etienne de Souza, para compor como membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

I - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos; **II** - Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros; **III** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão; **IV** - Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; **V** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; **VI** - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão; **VII** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Parágrafo Único – A comissão Permanente de Licitação terá validade de 01(um) ano, de acordo com o Art. 51§4º, da Lei 8666/1993, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 056, de 21 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 117 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2.185, de 20 de janeiro de 2021;

R E S O L V E M:

Art. 1º Exonerar a servidora **ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAÚJO**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 029, de 21 de janeiro de 2020, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de janeiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 118 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2.185, de 20 de janeiro de 2021;

Proc. Administrativo Processo Licitatório - 384/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 15/03/2021 às 15:59:19

Setores (CC):

SME, SME-N

Setores envolvidos:

SME, SMA-CACBS, SME-N, SME-CCPL, SMFIN, SMFIN-CT, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GA

Contratação Direta Serviço de Instalação e Manutenção de Climatizador

Pelo Presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, termo de referência abaixo junto com toda a documentação necessária em anexo para que seja encaminhado à Coordenadoria de Aquisição/SMA para conhecimento e providências.

TERMO DE REFERÊNCIA 08/2021 – SME

1 OBJETO

Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de serviço de instalação geral e manutenção de climatizador de ar, visando atender o Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Conforme condições, quantidades e especificação neste instrumento:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	00035293	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H.	UN	1

02	00050685	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR DE 55.000 A 57.000 M3H, COM MANUTENCAO CORRETIVA E INCLUSÃO DO FORNECIMENTOS DE MATERIAIS.	UN	1
----	----------	---	----	---

2 JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada é um direito humano, contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e, também está inclusa no artigo 6º da Constituição Federal. Compreendendo a importância de uma alimentação adequada, é decretada a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada posteriormente pela Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, a qual dispõe sobre o direito dos alunos da educação básica pública à alimentação escolar, que visa a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos e, resolve que é dever do Estado subsidiar a alimentação escolar.

Entende-se então, por alimentação escolar toda alimentação saudável e adequada oferecida em ambiente escolar, a fim de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

À vista disso, é objetivo precípua da Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso à educação infantil e ensino fundamental de qualidade para as crianças em idade escolar no município de Cáceres, o que inclui o atendimento dos alunos com a alimentação escolar. Para que haja a oferta deste serviço o município conta com o Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, local em que se recepciona, armazena e distribui até as unidades escolares, os alimentos que compõe os cardápios. Para assegurar a qualidade da alimentação escolar tem-se como requisito a adoção das Boas Práticas de Fabricação, que são regulamentadas por legislações que recomendam quais procedimentos devem ser executados nos Serviços de Alimentação para não comprometer a integridade e qualidade dos produtos e/ou até mesmo acarretar na perda dos alimentos.

Considerando que o Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar não possui fonte de ventilação natural suficiente para proporcionar conforto térmico ao ambiente, uma vez que, esta é uma região com temperaturas elevadas, isso pode implicar na qualidade do serviço, pois se realiza o recebimento semanal, de cerca de 4.000 kg de hortifrutis provenientes da Agricultura Familiar e, a permanência destes alimentos perecíveis sob elevadas temperaturas pode acarretar a maturação precoce e deterioração destes produtos. Além disso, as altas temperaturas do ambiente comprometem a saúde do trabalhador, visto que, o ambiente torna-se insalubre para desempenhar as atividades laborais, podendo causar doenças ocupacionais como cansaço, abatimento, dor de cabeça, vertigem, mal estar, fraqueza e inconsciência, desidratação, aumento ou diminuição da pressão arterial corporal do colaborador e, consequentemente comprometer a produtividade.

À luz das considerações supracitadas e, a fim de atender a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, a qual dispõe que nos Serviços de Alimentação a ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente de trabalho livre de fungos, gases, fumaça, pó, partículas provenientes condensação de vapores, que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento, bem como, ofertar melhores condições de trabalho aos servidores, seguindo que se estabelece na Norma Regulamentadora – NR 9, que as instituições devem elaborar e implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, devido aos agentes físicos, químicos e/ou biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Sendo que, consideram-se como agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tal como as temperaturas extremas, ruído, dentre outros fatores, para que assim, possam desempenhar suas atividades, torna-se imprescindível adotar a ventilação artificial, com a instalação e manutenção do climatizador no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar.

Vale ressaltar a relevância dos aludidos serviços, visto que assim haverá celeridade para a correção de defeitos apresentados no equipamento, bem como, mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando ainda, conservar o bem público, a se evitar desta forma, transtornos para a Administração no desempenho cotidiano de suas atividades.

Isto posto, faz-se necessária a contratação do serviço de instalação e manutenção corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra do climatizador no Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar do município de Cáceres – MT, a fim de garantir o funcionamento adequado deste, assegurar o armazenamento, de forma confiável, dos alimentos e, atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Logística e

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados compreendem instalação e a manutenção corretiva que incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análise de vazamentos, condição de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, limpeza e troca de peças e acessórios do equipamento objeto do presente contrato.

3.2 Da manutenção corretiva

3.2.1 A manutenção corretiva, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas;

3.2.2 A manutenção corretiva far-se-á sobre qualquer defeito apresentado no equipamento e que inviabilize o seu regular funcionamento;

3.2.3 A substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte da CLAE / SME. Caso não haja autorização prévia, não deverá ser executado o serviço.

3.2.4 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças;

3.2.5 A manutenção corretiva atenderá as atividades abaixo:

- a) Eliminar danos e corrosão;
- b) Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- c) Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d) Verificar existência de vazamentos, reparar se necessário;
- e) Revisar todas as partes metálicas do equipamento, eliminando os pontos de oxidação;
- f) Verificar o funcionamento do motor elétrico, do sistema hidráulico, conjunto de hélice, e realizar os reparos e trocas se for o caso;
- g) Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

3.3 Do serviço de instalação:

3.3.1 O serviço de instalação do climatizador de ar será realizado para garantir o funcionamento adequado deste, assegurando assim o armazenamento, de forma confiável, dos alimentos e, atender a demanda do Armazém da Alimentação Escolar.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1– A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

4.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

4.1.4 Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

4.1.5 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.2 Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

5.1.4 Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

5.1.5 Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.1.6 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.1.7 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços;

5.1.8 Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

5.2 Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de mão de obra, além de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;

5.3 A CONTRATADA será responsável por executar os serviços de instalação e manutenção no horário de expediente normal do Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar (das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), bem como, executar ou finalizar serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana, nos casos em que as pendências prejudiquem as atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE;

5.4 A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.5 O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências do Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar para as dependências da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

a) Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

b) Autorização da CLAE / SME;

c) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da SME;

d) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

6 DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios;

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A fiscalização do contrato administrativo será exercida pela Engenheira Thais Dutra de Souza Militão, CPF: CPF: 012.090.162-57, como fiscal titular, e a servidora Vanilda Soares Prudêncio, CPF n. 059.661.631-70 como fiscal suplente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.3 Ao fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado. Nesse sentido salientamos a necessidade de que o contrato seja gerado em 03 (três) vias de igual teor;

7.4 A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

8.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança

judicial da multa.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.01	12.122.1004.2245	3.3.90.39.00	0.1.01. Gastos com educação

Arci Rezende Pereira da Rosa

Anexos:

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Certida SEFAZ-MT - Muniz & Muniz.pdf

Certidao FGTS - Muniz e Muniz.pdf

Certidao Municipal - Muniz e Muniz.pdf

Certidao Receita Federal - Muniz e Muniz.pdf

Certidao Trabalhista - Muniz e Muniz.pdf

Consulta CNPJ Muniz e Muniz.pdf

Cotacao de Preco Muniz e Muniz.pdf

Cotacao de Preco - Anna Gabriela.pdf

Cotacao De Preco - Nautica.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0031573836

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **15/03/2021** Hora da emissão: **13:48:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MUNIZ E MUNIZ LTDA**

CNPJ: **21.685.658/0001-54**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **13/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUTBAAA2LAMK92AK**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.685.658/0001-54

Razão Social: MUNIZ E MUNIZ LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL PONCE 267 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2021 a 13/04/2021

Certificação Número: 2021031501475925747856

Informação obtida em 15/03/2021 14:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2195/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **21.685.658/0001-54** (CNPJ)

Contribuinte: **MUNIZ E MUNIZ LTDA**

Endereço: **RUA CORONEL PONCE 267
CENTRO**

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 15 de março de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 15/04/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/03/2021 às 13:45:58h. - Código de Validação **A5Q1F3.T9B5A5.J6IQ6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

1 Doc: Proc. Administrativo Processo Licitatório - 384/2021 | Anexo: Certidão Municipal - Muniz e Muniz.pdf (1/1)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNIZ E MUNIZ LTDA
CNPJ: 21.685.658/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:15:32 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **87EA.FBAB.F949.7C9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNIZ E MUNIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.685.658/0001-54

Certidão nº: 9271280/2021

Expedição: 15/03/2021, às 14:56:48

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNIZ E MUNIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.685.658/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.685.658/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2015
NOME EMPRESARIAL MUNIZ E MUNIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVOS VENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL PONCE	NÚMERO 267	COMPLEMENTO *****
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3224-2800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2021** às **12:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação preliminar para contratação direta de empresa para serviço de instalação de climatizador, visando atender o Armazém da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação (SME).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H.	01	UND	600,00	600,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR DE 55.000 A 57.000 M3H, COM MANUTENCAO CORRETIVA E INCLUSÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	01	UND	1.380,00	1.380,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 1.980,00			

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS. **21.685.658/0001-54**

MUNIZ E MUNIZ LTDA

Rua Coronel Ponce, 267

Centro

CEP 78200-000 - Cáceres - MT

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: 08/03/2021.

Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios
 E-mail Funcional: sme.compra@gmail.com
 Celular Funcional: 9.8463-3610



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação preliminar para contratação direta de empresa para serviço de instalação de climatizador e de manutenção, visando atender o Armazém da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação (SME).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H.	01	UN	1.000,00	1.000,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR DE 55.000 A 57.000 M3H, COM MANUTENCAO CORRETIVA E INCLUSÃO DO FORNECIMENTOS DE MATERIAIS.	01	UN	2500,00	2500,00
VALOR TOTAL R\$		3.500,00			

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios
E-mail Funcional: sme.compra@gmail.com
Celular Funcional: 9.8463-3610



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____**ANNA GABRIELA CNPJ 28.003.332/0001-49**_____
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA: __09__ / __03__ /2021.

Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios
E-mail Funcional: sme.compra@gmail.com
Celular Funcional: 9.8463-3610



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PRELIMINAR

Cotação preliminar para contratação direta de empresa para serviço de instalação de climatizador e de manutenção, visando atender o Armazém da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação (SME).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVICO DE INSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H.	01	UN	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE CLIMATIZADOR DE AR DE 55.000 A 57.000 M3H, COM MANUTENCAO CORRETIVA E INCLUSÃO DO FORNECIMENTOS DE MATERIAIS.	01	UN	R\$ 1.500,00 INCLUSO PAINEL	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL R\$		R\$ 5.000,00			

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

CNPJ: 08 900 850/0001-587

RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA
- ME -

Rua Leblon, Nº. 100
Bairro: Jardim Guanabara
CEP: 78.010-660

CUIABÁ

MT.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nelson Rodrigo Amorim Moreira
CPF: 989.158.601-44
Gerente Comercial
Ativa Terceirização

Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios
E-mail Funcional: sme.compra@gmail.com
Celular Funcional: 9.8463-3610

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 1- 384/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SMA-CACBS - Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços

Data: 15/03/2021 às 16:04:47

Prezado

Encaminho para vosso conhecimento e demais providências.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 2- 384/2021

De: Fabricio N. - SMA-CACBS

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 15/03/2021 às 16:08:23

Setores (CC):

SMPLAN, SMPLAN-GA

Segue para providencia.

—

Fabricio Aurelio Souza Nonato

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 3- 384/2021**De:** Jerônimo Gonçalves Pereira - SMPLAN-GA Redigido por Eliete S.**Para:** SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças**Data:** 15/03/2021 às 16:37:11**À SEFIN:**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Licitatório nº 384, datado de 15/03/2021.

Recebido pela SMPLAN na data de 15/03/2021.

Trata-se de processo de despesa oriundo da Secretaria Municipal de Educação, no qual solicita informações orçamentárias, visando à contratação de serviços de instalação geral e manutenção de climatizador de ar, para atender o Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, conforme consta no Termo de Referência nº 08/2021-SME, bem como as demais descrições contidas neste processo.

Informo que a despesa se enquadra no PPA, LDO e LOA de 2021, nas seguintes **classificações funcionais-programática:**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
020701	12 122 1004 2245	3.3.90	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

Cáceres-MT, 15 de Março de 2021.

Jerônimo Gonçalves Pereira**Secretário Municipal de Planejamento****Decreto nº 017/2021****Jerônimo Gonçalves Pereira***Secretário de Planejamento*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jerônimo Gonçalves Pereira...	16/03/2021 11:28:41	ICP-Brasil JERONIMO GONCALVES PEREIRA CPF 570.304.301-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6240-A7BF-DD35-F7CF**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 4- 384/2021

De: GESICA S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 15/03/2021 às 16:48:00

Ao Contador Geral

Para informar Saldo de Dotação.

At:

ARNALDODONIZETETRALDI

Secretário Municipal de Finanças

Decreto: 008/2021

—

Gesica Chaika da Silva

Coordenadora Geral / SMFIN

Decreto 033/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GESICA CHAIKA DA SILVA	15/03/2021 16:48:10	ICP-Brasil GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.943.751-18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D36-4E84-8297-C0A8**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 5- 384/2021

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SMFIN-CT - Coordenadoria de Tesouraria

Data: 15/03/2021 às 16:58:45

À Coordenação de Tesouraria:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral da SMFIN, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução do objeto em epígrafe, **CERTIFICO** que os mesmos estão disponíveis, conforme consta na classificação especificada abaixo:

2.245 - 3.3.90.39.17 (0.1.01). *Ficha 421*

Desta forma, solicito informar saldo financeiro.

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral – CRC/MT 8912/O-0

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ELISEU LUCAS MONTEIRO	17/03/2021 16:03:22	ICP-Brasil	ELISEU LUCAS MONTEIRO CPF 865.703.231-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D244-E8BE-B318-0041**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 6- 384/2021

De: Elisio S. - SMFIN-CT

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 16/03/2021 às 09:40:34

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INFORMAMOS QUE O SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS FONTE (0.1.01) DEPENDERA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

[Adas Alexandre Rodrigues - SMFIN-CT](#)

—
Elisio da Silva

Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adas Alexandre Rodrigues	16/03/2021 11:40:24	ICP-Brasil ADAS ALEXANDRE RODRIGUES CPF 021.266.151-54

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B7A0-3680-91FF-EBA4**

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 7- 384/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios - A/C Arci R.

Data: 16/03/2021 às 09:49:59

—
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 4.290/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 16/03/2021 às 11:48:39

Prezada Senhora, considerando o [Processo Administrativo n. 384-21](#), segue a solicitação de compra n. 00104-21 para assinatura e também o Pre Empenho n. 01180-21 para assinatura e posterior encaminhamento à SEFIN para elaboração do Empenho.

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

Pre Empenho n. 1180 - Muniz e Muniz.pdf

Solicitacao n. 00104-21 para assinatura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	16/03/2021 11:51:50	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC21-8E4C-0370-92E4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVENIDA BRASIL, 119
CNPJ: 03.214.145/0001-83

Página 1

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável
01180/21	16/03/2021	00104/21	LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 421	Valor 1.980,00	F.R.: 1 Recursos do Exercício Corrente
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01 Receita de Impostos e de Transferências de
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
12.122.1004.2245.0000	MANUT E ENC.C/AS ATIVIDADES DO ARMAZEM DE DISTR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	

Observação

Pedido de Empenho gerado a partir do Processo Administrativo n. 384-21, cujo objeto é Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de serviço de instalação geral e manutenção de climatizador de ar, visando atender o Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Fornecedor	MUNIZ E MUNIZ	COD:	18880
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO	Nº:	CPF/CNPJ: 21.685.658/0001-54
Bairro:	CENTRO	CIDADE: CÁCERES	UF: MT

Discrição Produto	Unid	Quant	\$ Unit	Valor
005.079.075 SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H, COM SUPORTE	, .	1,00	600,00	
005.079.074 SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H	, .	1,00	1.380,00	

Total Pedido

1.980,00

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVENIDA BRASIL, 119
Bairro: Vila Mariana
CNPJ: 03.214.145/0001-83

Página 1 de 1

Telefone: (65)3223-1500

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00104/21

Data: 16/03/2021

Descrição da Solicitação: Solicitação de Compra para Contratação Direta Serviço de Instalação e Manutenção de Climatizador

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	005.079.075	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H, COM SUPORTE	UN	1,00	600,00	600,00
2	005.079.074	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H	UN	1,00	1.380,00	1.380,00
TOTAL				2	1.980,00	1.980,00

Secretario (a)

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 1- 4.290/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 16/03/2021 às 11:52:33

Prezado

Encaminho para vosso conhecimento e elaboração do empenho.

Att

—

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	16/03/2021 11:52:46	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A9A8-CE6B-800F-F1D1**

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 2- 4.290/2021

De: GESICA S. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 16/03/2021 às 16:16:16

Ao Contador Geral

Providenciar de acordo com autorizado pelo ordenador de despesa.

ARNALDODONIZETETRALDI

Secretário Municipal de Finanças

Decreto: 008/2021

—

Gesica Chaika da Silva

Coordenadora Geral / SMFIN

Decreto 033/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GESICA CHAIKA DA SILVA	16/03/2021 16:16:27	ICP-Brasil GESICA CHAIKA DA SILVA CPF 024.943.751-18

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **167A-D887-98C5-7B98**

Nota interna

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: -

Data: 17/03/2021 às 15:24:48

Prezado Senhor;

Encaminhamos a Vossa Senhoria as informações referente a fundamentação da despesa conforme solicitado: Considerando a Lei nº 8666/93 e o decreto nº 9.412/2018, em seu Art. 24. estabelecem com os limites da modalidade Convite:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Atenciosamente,

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	17/03/2021 15:24:58	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3A9-DFA2-90D8-C8D7**

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 3- 4.290/2021

De: Edimara A. - SMFIN-CCG

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios

Data: 17/03/2021 às 16:43:49

Segue empenho 2726/2021 para conhecimento.

Att;

—

Edimara Antoni Lopes Antunes

Assistente Administrativo

Anexos:

emp 2726.pdf

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	NOTA DE EMPENHO
	Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste 03.214.145 /0001-83 Site: www.caceres.mt.gov.br	FONE: (65) 3223-1500 CELULAR: (65) 98427-0594 E-mail: contabilidade.caceres@gmail.com

NOTA DE EMPENHO Nº 2726	FICHA: 421	SOLICITAÇÃO Nº:	PEDIDO Nº: 01180/21
LICITAÇÃO:	PROCESSO:	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: 18880	MUNIZ E MUNIZ	21.685.658/0001-54
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO		
CIDADE: CÁCERES	CEP: 78200-000	TEL.: 6599631897
BANCO: 748	AGÊNCIA: 0804	C/CONTA: 41535-8 Não

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	
Pedido de Empenho gerado a partir do Processo Administrativo n. 384-21, cujo objeto é Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de serviço de instalação geral e manutenção de climatizador de ar, visando atender o Armazém de Distribuição da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.	VALOR EMPENHADO 1.980,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	VALOR LIQUIDO	1.980,00
----------------	----------------------	-----------------

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
PODER: 02		PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 07		SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12		Educação
SUB-FUNÇÃO: 122		Administração Geral
PROGRAMA: 1004		EDUCAÇÃO MUNICIPAL
PROJ-ATIVIDADE: 2245		MANUT E ENC.C/AS ATIVIDADES DO ARMAZEM DE DISTR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CATEG. ECONOMICA: 3.3.90.39.17		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.17.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTE: 0 1 01 000000		Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
		Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE STN: 1.111.0000		EDUCAÇÃO
CODIGO APLICAÇÃO: 200 000		Art. 24, inciso II
FUND. COMPRADIRETA: 4 DISPENSA (ART. 24)		
Nº. CONTRATO:		
Nº. OBRA:		
CONTA DEBITO: 33231060000		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
CONTA CREDITO: 21311010101		FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)
NATUREZA MSC: 3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	MARCA	VL.UNIT R\$	VL.TOT R\$
1	005.079.075	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H, COM SUPORTE	1	UN		600,00	600,00
2	005.079.074	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H	1	UN		1.380,00	1.380,00

DOTAÇÃO INICIAL: 49.370,00	EMPENHADO ATÉ A DATA: 24.400,00
SUPLEMENTAÇÕES: 0,00	VALOR DESTE EMPENHO: 1.980,00
DEDUÇÕES: 0,00	
DOTAÇÃO FINAL: 49.370,00	SALDO ATUAL: 22.990,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.980,00
um mil, novecentos e oitenta reais *****	

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	ARNALDO DONIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS	ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL - CRC: 891210-O/MT
---	--	---

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 4- 4.290/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 18/03/2021 às 12:07:58

Prezada Senhora, segue a Ordem de Serviço nº13 em nome da empresa MUNIZ E MUNIZ para assinatura.

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

ORDEM DE SERVIÇO 013-2021 - MUNIZ E MUNIZ EM PDF.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Laurenir Ramos Cebalho Rib...	18/03/2021 12:27:36	ICP-Brasil LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO CPF 895.904.4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38CA-9D03-0708-01DE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À EMPRESA

MUNIZ E MUNIZ

ENDEREÇO: RUA CORONEL PONCE, nº 267

CÁCERES-MT

CNPJ: 21.685.658/0001-54

CEP: 78.200-000

TELEFONE: (65) 3224-2800

ORDEM DE SERVIÇO 013/2021 -SME

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a prestação dos serviços de Instalação e Manutenção de Climatizador de Ar, para atender as necessidades do Armazém da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a quantidade e especificação abaixo.

Serviço	Local	Empenho	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO 1 INSTALACAO DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H, COM SUPORTE	Armazém da Alimentação Escolar – localizado na rua Davi Atala s/n – Jardim Celeste, ao lado da Força Tática e em frente a Polícia Florestal Cáceres–MT.	2726	01	R\$ - 600,00	R\$ - 600,00
SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE 1 REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H	Armazém da Alimentação Escolar–localizado na rua Davi Atala s/n – Jardim Celeste, ao lado da Força Tática e em frente a Polícia Florestal Cáceres–MT.	2726	01	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
Valor Total					R\$ 1980,00

Ao receber a ordem de serviço a empresa deverá entrar em contato com a nutricionista Elianne, cujo o número é (65) 99981-2933.

Cáceres - MT, 18 de Março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 5- 4.290/2021

De: Laurenir R. - SME

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios - A/C Arci R.

Data: 18/03/2021 às 12:28:42

—
Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Decreto n.02 de 04/01/2021

Despacho Proc. Administrativo Processo de Despesa - 6- 4.290/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 19/03/2021 às 18:55:45

Arquive-se;

Ordem de Serviço encaminhado a empresa conforme anexo.

Atenciosamente

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

Anexos:

Gmail - Ordem de Serviço n. 13-2021 instalação e manutenção de climatizador.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	19/03/2021 18:56:02	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A23-71AA-B34B-212D**



Compras SME <sme.compra@gmail.com>

Ordem de Serviço n. 13-2021 instalação e manutenção de climatizador

2 mensagens

Compras SME <sme.compra@gmail.com>

18 de março de 2021 15:25

Para: MUNIZ E MUNIZ LTDA <muniz_muniz88@outlook.com>

Prezados(a) encaminho em anexo a ordem de serviço assinada para a instalação e manutenção do climatizador no Armazém da merenda escolar. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o empenho.

Os serviços deverão ser prestados na segunda feira dia 22/03/2021 as 07:30 no endereço que consta na Ordem de Serviço, a empresa deverá entrar em contato com a nutricionista Eliane cujo o numero é (65) 99981-2923

Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura de Cáceres - MT

(65) 9 8463-3610 / sme.compra@gmail.com

2 anexos

 **Ordem de Serviço n. 13-2021 assinada.pdf**
124K

 **Empenho n. 2726 - Muniz E Muniz.pdf**
183K

MUNIZ E MUNIZ LTDA <muniz_muniz88@outlook.com>

19 de março de 2021 07:52

Para: Compras SME <sme.compra@gmail.com>

Bom dia,

Recebido.

Confirmamos que o serviço serão prestados na segunda feira dia 22/03/2021 as 07:30.

Atenciosamente,

Katiane 65 3224-2800
Auxiliar Administrativo
Muniz e Muniz Ltda.
Representante Rotoplast.

****Favor confirmar recebimento desse email.****

De: Compras SME <sme.compra@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 19 de março de 2021 04:25**Para:** MUNIZ E MUNIZ LTDA <muniz_muniz88@outlook.com>**Assunto:** Ordem de Serviço n. 13-2021 instalação e manutenção de climatizador

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Despacho Proc. Administrativo Processo Licitatório - 8- 384/2021

De: Arci Rezende Pereira da Rosa - SME-CCPL

Para: SME-CCPL - Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios

Data: 19/03/2021 às 19:02:49

Arquive-se.

O empenho seguiu através do [Proc. Administrativo Processo de Despesa - 4.290/2021 - Pre Empenho n. 01180-21 para a elaboração de empenho em nome da empresa MUNIZ E MUNIZ](#)

Atenciosamente,

—

Arci Rezende Pereira da Rosa

Coordenador de Compras e Processos Licitatórios - Decreto 204/2021

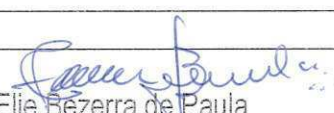
Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Arci Rezende Pereira da Ro...	19/03/2021 19:03:32	1Doc ARCI REZENDE PEREIRA DA ROSA CPF 284.635.601...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5828-6FB6-BC07-F5B5**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	001/2021	CONTRATADA:	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão Frigorífico a fim de atender as necessidades do setor da Alimentação Escolar pertencente a Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT		
FISCAL:	Elie Bezerra de Paula		
CPF DO FISCAL:	570.322.971-53	Nº. DA PORTARIA:	056 de 20 de janeiro de 2021
PREPOSTO:	JORGE FERNANDO ZANOTTO		
INÍCIO:	07/01/2021	TÉRMINO:	06/01/2022
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 244.622,00
RELATÓRIO			
Os serviços de aquisição de caminhão Frigorífico constantes no Contrato nº. 001/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DE NIGRIS DE VEÍCULOS LTDA ainda não foram fornecidos de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, uma vez que a secretaria de educação encaminhou a ordem de serviço para aquisição do caminhão para a empresa na data do dia 08/02/2021, onde a mesma tem o prazo de 05 meses para entregar o veículo a contar da data da ordem de serviço.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM (X) NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM (X) NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elie Bezerra de Paula Fiscal do Contrato	

Elie Bezerra de Paula
Coordenador de Transporte Escolar
Decreto Nº 100 de 18/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	010/2021	CONTRATADA:	PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças, para prestação de serviço de fusão de fibra com lançamento de fibra óptica drop, reutilizando o terminador óptico – conversor de mídia – cabos ópticos do armazém de distribuição alimentar, considerando a urgência em restabelecer o acesso à internet no local, para garantir a continuidade dos trabalhos dos servidores, que necessitam de acesso a arquivos no sistema remoto através do acesso à internet.		
FISCAL:	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR		
CPF DO FISCAL:	035.165.301-54	Nº. DA PORTARIA:	152 de 16 de fevereiro de 2021
PREPOSTO:	JULIO PEDROSA JUNIOR		
INÍCIO:	12/02/2021	TÉRMINO:	11/08/2021
PRAZO:	06 (seis) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 800,00
RELATÓRIO			
O objeto constante no Contrato nº. 010/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA foi executado conforme solicitado pela Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios/SME e a Nota fiscal foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças para que fosse tomada as devidas providências quanto ao pagamento.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM () NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM () NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Alfrando Saturnino de Oliveira Júnior Fiscal do Contrato	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	012/2021	CONTRATADA:	G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO:	Contratação de Prestadora de serviço de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-MT		
FISCAL:	Elie Bezerra de Paula		
CPF DO FISCAL:	570.322.971-53	Nº. DA PORTARIA:	161 de 19 de fevereiro de 2021
PREPOSTO:	IGOR SIQUEIRA MARIANO		
INÍCIO:	17/02/2021	TÉRMINO:	16/02/2021
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 1.990.000,00
RELATÓRIO			
A contratação de prestadora de serviço de mão de obra constantes no Contrato nº. 012/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G.M.N EMPREENDIMENTOS EIRELI até a presente data ainda não foram fornecidos de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, uma vez que a secretaria de educação não teve a necessidade do serviço até a presente data.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM (X) NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM (X) NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elie Bezerra de Paula Fiscal do Contrato	

Elie Bezerra de Paula
Coordenador de Transporte Escolar
Decreto Nº 100 de 18/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL DE ABRIL			
CONTRATO:	018/2021	CONTRATADA:	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
OBJETO:	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.		
FISCAL:	Elida Rezende do Amaral		
CPF DO FISCAL:	014.591.431-32	Nº. PORTARIA:	DA 216 de 10 de março de 2021
PREPOSTO:	VALDIR DOS SANTOS MIGUEL		
INÍCIO:	08/03/2021	TÉRMINO:	07/03/2022
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 2.181,00
RELATÓRIO			
Os serviços constantes no Contrato nº. 018/2021, firmados entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI estão sendo executados de forma regular, conforme Ordem de Serviço expedido pela Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios/SME.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM () NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM () NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elida Rezende do Amaral Fiscal do Contrato	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	029/2021	CONTRATADA:	F.M.C CENTER CAR LTDA
OBJETO:	Contratação para prestação de serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peça, para os veículos (GOL) em período de garantia, para atendimento da frota da Secretaria Municipal de Educação		
FISCAL:	Elie Bezerra de Paula		
CPF DO FISCAL:	570.322.971-53	Nº. DA PORTARIA:	248 de 24 de março de 2021
PREPOSTO:	CRISTINEI RODRIGUES MELO		
INÍCIO:	23/03/2021	TÉRMINO:	22/03/2022
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 5.677,94
RELATÓRIO			
A contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva para veículos GOL constantes no Contrato nº. 029/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F.M.C CENTER CAR LTDA até a presente data não foram fornecidos de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, uma vez que a secretaria de educação não teve a necessidade da manutenção no veículo.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM (X) NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM (X) NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elie Bezerra de Paula Fiscal do Contrato Coordenador de Transporte Escolar Decreto Nº 100 de 18/01/2021	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	032/2021	CONTRATADA:	CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA
OBJETO:	Contratação de Clínica Médica especializada em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação-MT.		
FISCAL:	Elie Bezerra de Paula		
CPF DO FISCAL:	570.322.971-53	Nº. DA PORTARIA:	259 de 06 de abril de 2021
PREPOSTO:	MARCIA KLEIN BISINELLA		
INÍCIO:	05/04/2021	TÉRMINO:	04/04/2022
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 1.020,00
RELATÓRIO			
A contratação de Clínica Médica especializada em segurança do trabalho constantes no Contrato nº. 032/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA estão sendo fornecidos de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, uma vez que a coordenação de transporte escolar gerou ordem de serviço no dia 20/04/2021 para que os motoristas realizar os exames audiométricos. Até a presente data não foi gerado nota fiscal por conta que os motoristas estão em processo de realização dos exames não fechando assim a fatura para emitir a cobrança.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	☐ SIM ☒ NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	☐ SIM ☒ NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elie Bezerra de Paula Fiscal do Contrato	

Elie Bezerra de Paula
Coordenador de Transporte Escolar
Decreto Nº 100 de 18/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	033/2021	CONTRATADA:	OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote nº 06, quadra nº18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, quadra nº 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, jardim do trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.		
FISCAL:	Elie Bezerra de Paula		
CPF DO FISCAL:	570.322.971-53	Nº. DA PORTARIA:	259 de 06 abril de 2021
PREPOSTO:	IGOR SIQUEIRA MARIANO		
INÍCIO:	05/04/2021	TÉRMINO:	04/04/2022
PRAZO:	12 (doze) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 46.951,80
RELATÓRIO			
A contratação de prestação de serviço de locação de 02 (dois) lotes constantes no Contrato nº. 033/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA até a presente data ainda não foram fornecidos de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, uma vez que a secretaria de educação não gerou o recibo de aluguel para pagamento em virtude da data da assinatura do contrato, uma vez que a geração do recibo é todo dia 05 do mês de referência.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM (X) NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM (X) NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Elie Bezerra de Paula Fiscal do Contrato	

Elie Bezerra de Paula
Coordenador de Transporte Escolar
Decreto Nº 100 de 18/01/2021

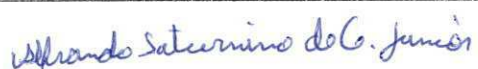


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	038/2021	CONTRATADA:	EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
OBJETO:	Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.		
FISCAL:	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR		
CPF DO FISCAL:	035.165.301-54	Nº. DA PORTARIA:	297 de 26 de abril de 2021
PREPOSTO:	EDIVAN SILVA CAVALCANTE		
INÍCIO:	26/04/2021	TÉRMINO:	25/12/2021
PRAZO:	08 (oito) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 3.699,00
RELATÓRIO			
O objeto constante no Contrato nº. 038/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI não foi entregue em virtude da assinatura do Contrato e da elaboração de empenho.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM () NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM () NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Alfrando Saturnino de Oliveira Júnior Fiscal do Contrato	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	039/2021	CONTRATADA:	M R FERNANDES
OBJETO:	Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.		
FISCAL:	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR		
CPF DO FISCAL:	035.165.301-54	Nº. DA PORTARIA:	297 de 26 de abril de 2021
PREPOSTO:	MARCOS ROBERTO FERNANDES		
INICIO:	26/04/2021	TÉRMINO:	25/12/2021
PRAZO:	08 (oito) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 780,00
RELATÓRIO			
O objeto constante no Contrato nº. 039/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa não foi entregue em virtude da assinatura do Contrato e da elaboração de empenho.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM () NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM () NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Alfrando Saturnino de Oliveira Júnior Fiscal do Contrato	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – QUADRIMESTRAL ABRIL			
CONTRATO:	040/2021	CONTRATADA:	MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
OBJETO:	Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.		
FISCAL:	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR		
CPF DO FISCAL:	035.165.301-54	Nº. DA PORTARIA:	297 de 26 de abril de 2021
PREPOSTO:	LUIS ALBERTO DOS SANTOS		
INÍCIO:	26/04/2021	TÉRMINO:	25/12/2021
PRAZO:	08 (oito) meses	VALOR TOTAL:	R\$ 9.195,00
RELATÓRIO			
O objeto constante no Contrato nº. 040/2021, firmado entre a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa não foi entregue em virtude da assinatura do Contrato e da elaboração de empenhos.			
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
ADITIVO DE PRAZO:	() SIM () NÃO		
ADITIVO DE VALOR:	() SIM () NÃO		
NOVO PRAZO TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VALOR TOTAL:	NÃO SE APLICA		
NOVO VENCIMENTO:	NÃO SE APLICA		
Cáceres – MT, 30 de abril de 2021		 Alfrando Saturnino de Oliveira Júnior Fiscal do Contrato	